Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão Especial sobre o Escudo Europeu da Democracia

2025/2069(INI)

12.2.2026

ALTERAÇÕES
835 - 1105

Projeto de relatório
Tomas Tobé
(PE775.431v01-00)

Conclusões e recomendações da Comissão Especial sobre o Escudo Europeu da Democracia
(2025/2069(INI))

Alteração 835
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política***, o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública, o Regulamento Mercados Digitais, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista, a Diretiva sobre os Direitos de Autor no Mercado Único Digital (Diretiva DSM)*** e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; ***salienta que, sempre que sejam identificadas falhas ou deficiências persistentes na aplicação, a Comissão, na sua qualidade de guardiã dos Tratados, deve agir de forma sistemática e atempada e utilizar plenamente os instrumentos jurídicos à sua disposição, a fim de garantir a aplicação eficaz, uniforme e credível do direito da União em todo o seu território;*** considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a

	Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio; ***reconhece o objetivo de simplificar e racionalizar a legislação digital através da proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital; salienta, no entanto, que essa simplificação não deve resultar na diluição das salvaguardas existentes ou numa redução das normas em matéria de direitos fundamentais, proteção dos consumidores ou integridade democrática;***
	Or. en

Alteração 836
Kim Van Sparrentak, Hannah Neumann
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais ***na luta contra*** a desinformação em linha, ***na garantia da*** integridade da informação e ***na proteção do*** discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas ***constituir*** um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital***	15. Apela para a plena aplicação ***e execução*** de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais ***no risco sistémico que os sistemas de recomendação representam na distribuição e amplificação de informações, a fim de combater*** a desinformação em linha, ***garantir a*** integridade da informação e ***proteger o*** discurso democrático nos períodos eleitorais; ***sublinha que as plataformas digitais são utilizadas como instrumento pelos Estados autores da repressão transnacional e insta, por conseguinte, a Comissão a aplicar legislação digital para***

que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão ***procurar resolver este problema, associando o calendário de*** aplicação das regras ***relativas aos sistemas de IA*** de risco elevado ***à disponibilidade de*** normas ***ou de outros instrumentos de apoio***;

proteger as pessoas visadas pela repressão transnacional em linha; observa que as campanhas de ódio e difamação, incluindo conteúdos ilegais, contra indivíduos ou instituições podem ser uma componente da repressão transnacional, e que as empresas tecnológicas têm a responsabilidade de impedir o abuso dos seus serviços digitais para fins repressivos; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e ***os esforços para impedir a finalização das*** normas técnicas ***constituírem*** um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***lamenta que*** a Comissão ***não tenha considerado todas as opções para garantir uma rápida*** aplicação das regras de risco elevado ***no Regulamento Inteligência Artificial; insta a Comissão a garantir que, se as*** normas ***não estiverem prontas dentro do prazo estabelecido, sejam preparadas especificações comuns para evitar um vazio regulamentar***;

Or. en

Alteração 837
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose, Adnan Dibrani

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela ***para a plena aplicação de*** legislação fundamental ***no espaço digital***, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial***, em todos os Estados-Membros***; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a	15. ***Considera que a execução efetiva das regras digitais da UE é essencial para a resiliência democrática e a soberania digital da União;*** apela ***à Comissão e a todos os Estados-Membros para que apliquem e executem integralmente todo o acervo comunitário relacionado com o espaço digital, incluindo*** legislação fundamental, como o RSD, ***o RMD,*** o

desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático ***nos*** períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA***, a Comissão ***procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos*** sistemas de IA ***de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio***;

Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial; ***insta a Comissão a resistir firmemente a qualquer pressão política ou económica externa contra essa aplicação e execução;*** considera que a aplicação ***e a execução reforçadas*** da legislação digital se devem centrar mais na luta contra ***a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e*** a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático ***durante e fora dos*** períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***lamenta que, neste contexto***, a Comissão ***tenha proposto, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital, adiar até 2 de fevereiro de 2027 o prazo para os prestadores de*** sistemas de IA ***generativa cumprirem os requisitos de marcação legível por máquina, apesar de o Código de Conduta final para apoiar o cumprimento das obrigações de transparência relacionadas com a marcação e rotulagem de conteúdos gerados por IA estar prestes a ser publicado em maio-junho de 2026***;

Or. en

Alteração 838
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. ***Apela para a plena*** aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a	15. ***Recorda que a*** aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a

transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, ***na*** garantia da integridade da informação e ***na*** proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de ***o atraso na elaboração de*** orientações e normas técnicas constituir ***um obstáculo à*** aplicação ***atempada*** do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, ***deve ser realizada no pleno respeito dos direitos fundamentais, sendo a liberdade de expressão reconhecida como um princípio não negociável*** em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na ***defesa do debate aberto e na garantia da transparência da comunicação da Comissão com as partes interessadas da sociedade e das empresas; recorda que a*** luta contra a desinformação em linha, ***a*** garantia da integridade da informação e ***a*** proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais ***não podem ser utilizados como pretexto para visar opiniões opostas ou dissidentes, mesmo quando essas opiniões são controversas***; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de ***as*** orientações e ***as*** normas técnicas ***não poderem*** constituir ***obstáculos à liberdade de expressão e deverem continuar a ser instrumentos estritamente técnicos destinados a facilitar a*** aplicação ***eficaz*** do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;
	Or. en

Alteração 839
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio; ***manifesta a sua preocupação com as persistentes lacunas na execução do Regulamento Serviços Digitais em determinados Estados-Membros; insta a Comissão a assegurar a rápida ativação de processos por infração e, se for caso disso, sanções em caso de incumprimento sistemático ou de obstrução deliberada da execução do RSD, a fim de salvaguardar a resiliência digital da União no seu conjunto;***
	Or. en

Alteração 840
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	15. ***Considera que a União enfrenta um desafio existencial decorrente de ameaças e ataques liderados por Estados estrangeiros que visam os seus valores democráticos e a sua ordem jurídica, agravado pelo facto de as plataformas em linha de muito grande dimensão não cumprirem esses mesmos valores e regras, em particular as obrigações estabelecidas no Regulamento Serviços Digitais (RSD);*** apela***, por conseguinte,*** para a plena aplicação ***e execução*** de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;
	Or. en

Alteração 841
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; ***salienta que a plena aplicação desta legislação deve abordar explicitamente os riscos sistémicos para as eleições decorrentes da amplificação algorítmica, da propaganda política dissimulada e de comportamentos não autênticos coordenados;*** manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;

Or. en

Alteração 842
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital,	15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital,

como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;***

como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros***, bem como para uma execução rigorosa em caso de incumprimento***; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial ***e apela à sua adoção atempada***;

Or. en

Alteração 843
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena ***aplicação*** de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da	15. Apela para a plena ***execução*** de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da

integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;

integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio; ***recorda que o Regulamento Inteligência Artificial, por si só, não aborda a desinformação de forma direta, mas estabelece mecanismos pertinentes para a combater;***

Or. en

Alteração 844
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para ***a plena*** aplicação de legislação fundamental no espaço digital, ***como*** o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial***, em todos os Estados-Membros***; ***considera que a aplicação contínua da*** legislação ***digital se*** deve ***centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais***; ***manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à***	15. ***Solicita uma revisão abrangente do quadro jurídico da UE para a esfera digital, com vista a reforçar a liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação social e o direito dos cidadãos ao acesso à informação, evitando simultaneamente a utilização indevida da legislação da UE para fins de censura ou controlo político;*** apela***, neste contexto,*** para ***o respeito rigoroso das competências dos Estados-Membros e dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade na*** aplicação de legislação fundamental no espaço digital, ***incluindo*** o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da

aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;

propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial; ***salienta que a execução dessa*** legislação deve ***permanecer limitada a conteúdos ilegais claramente definidos e não deve conduzir à supressão de opiniões legítimas ou de discursos políticos***;

Or. en

Alteração 845
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; ***considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais;*** manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***congratula-se com*** o facto de***, na sua*** proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA***, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco***	15. Apela para a plena aplicação de legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros***, sublinhando simultaneamente que as medidas de execução devem respeitar rigorosamente os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade e não devem resultar na remoção, supressão ou despromoção algorítmica de conteúdos legais, incluindo expressões religiosas, filosóficas ou éticas***; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; ***alerta para*** o facto de ***a*** proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA ***poder enfraquecer as*** normas ***de proteção de dados sem melhorar a competitividade***

elevado à disponibilidade de normas ***ou de outros instrumentos de apoio***;	***europeia no domínio da IA***;

Or. en

Alteração 846
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Apela para ***a plena*** aplicação ***de*** legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;	15. Apela para ***uma*** aplicação ***justa da*** legislação fundamental no espaço digital, como o RSD, o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e o Regulamento Inteligência Artificial, em todos os Estados-Membros; considera que a aplicação contínua da legislação digital se deve centrar mais na luta contra a desinformação em linha, na garantia da integridade da informação e na proteção do discurso democrático nos períodos eleitorais; manifesta preocupação, a este respeito, com o facto de o atraso na elaboração de orientações e normas técnicas constituir um obstáculo à aplicação atempada do Regulamento Inteligência Artificial; congratula-se com o facto de, na sua proposta de ato legislativo omnibus sobre o setor digital que visa simplificar a legislação em matéria de IA, a Comissão procurar resolver este problema, associando o calendário de aplicação das regras relativas aos sistemas de IA de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;

Or. en

Alteração 847
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Observa que o Regulamento Serviços Digitais (RSD) prevê várias etapas de revisão e comunicação de informações, incluindo a obrigação da Comissão de apresentar, até 17 de novembro de 2025, um relatório sobre a aplicação do artigo 33.º relativo à designação de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão e sobre a interação do regulamento com outros atos jurídicos da União; recorda ainda a avaliação geral prevista para 17 de novembro de 2027 e, posteriormente, de cinco em cinco anos, nomeadamente sobre a eficácia dos mecanismos de supervisão e execução e sobre o impacto do regulamento no exercício do direito à liberdade de expressão e de informação; considera que estas cláusulas de revisão constituem uma oportunidade oportuna e estratégica não só para avaliar a aplicação, mas também, se necessário, para reforçar o regulamento, em particular no que diz respeito à atenuação do risco sistémico, às obrigações de transparência, às capacidades de execução, à cooperação entre as autoridades nacionais e os organismos da União e às salvaguardas que garantem tanto a integridade do espaço de informação como o pleno respeito dos direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 848
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução

N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Sublinha, a este respeito, que a Comissão deve aplicar os valores democráticos de forma coerente em toda a sua agenda legislativa mais ampla; lamenta profundamente a falta de uma avaliação de impacto sobre a democracia e a integridade dos espaços de informação para o ato legislativo omnibus sobre o setor digital; manifesta a sua preocupação pelo facto de o ato legislativo omnibus sobre o setor digital poder agravar alguns dos problemas salientados na Comunicação sobre o Escudo da Democracia e apela à suspensão imediata dos trabalhos sobre o ato legislativo omnibus sobre o setor digital até que seja realizada uma avaliação adequada do seu impacto na democracia e no direito fundamental à liberdade de informação; salienta que qualquer simplificação ou racionalização da legislação digital não deve resultar na desregulamentação ou no enfraquecimento das salvaguardas existentes; reitera que qualquer iniciativa que limite os direitos fundamentais no espaço digital em benefício dos interesses comerciais é contrária aos objetivos do Escudo Europeu da Democracia;

Or. en

Alteração 849
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de intervenientes autoritários estrangeiros, em particular a Rússia, terem desenvolvido manuais de

desinformação cujos efeitos se tornaram cada vez mais visíveis durante as recentes eleições na Moldávia, na Roménia, na Bulgária, na Chéquia e no Kosovo; destaca as provas da existência de redes coordenadas de contas falsas ou anónimas e de influenciadores remunerados que exploram algoritmos baseados na participação para amplificar artificialmente narrativas e criar a ilusão de apoio público, em particular entre os jovens eleitores e as comunidades da diáspora; salienta que essa amplificação algorítmica permite que intervenientes mal-intencionados cheguem a um vasto público, distorcendo o ambiente de informação política dos utilizadores, o que representa um sério risco para o discurso democrático e a integridade eleitoral;

Or. en

Alteração 850
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Manifesta profunda preocupação com o «efeito dissuasor» na liberdade de expressão resultante da ameaça de coimas pesadas ao abrigo do Regulamento Serviços Digitais (RSD); observa que, a fim de minimizar os riscos jurídicos e financeiros, as plataformas são incentivadas a remover conteúdos lícitos mas controversos (o chamado «excesso de conformidade»); salienta que as plataformas em linha não devem agir como censores privados nem substituir os tribunais na determinação do que pode ser dito no debate público; sublinha que, quando a legalidade do conteúdo não é manifestamente clara, a presunção deve

manter-se a favor da liberdade de expressão e que qualquer restrição deve ser interpretada de forma restritiva e aplicada;

Or. en

Alteração 851
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Insta a Comissão a envidar esforços para promover a aplicação do RSD e de outros atos pertinentes para além das fronteiras da UE, em particular apoiando os países candidatos e potenciais candidatos no desenvolvimento e na aplicação de quadros jurídicos alinhados com o conjunto de regras digitais da UE, incluindo o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, fornecendo orientações claras sobre o alinhamento da UE, facilitando os intercâmbios com as autoridades dos Estados-Membros, os peritos e a sociedade civil e permitindo a integração gradual nos mecanismos pertinentes de execução e cooperação da UE, se for caso disso;

Or. en

Alteração 852
Pina Picierno

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Solicita que as plataformas em linha abrangidas pelo Regulamento Serviços Digitais sejam obrigadas a publicar, pelo menos uma vez por ano, os fluxos de remuneração atribuídos aos editores, influenciadores e criadores de conteúdos políticos que operam na União; solicita que esses fluxos sejam sujeitos a auditorias independentes; considera que, sempre que sejam identificados beneficiários ligados a entidades sancionadas ou governos hostis de países terceiros, devem ser aplicadas sanções automáticas, incluindo a suspensão dos programas de monetização;

Or. en

Alteração 853
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Condena as ameaças da administração Trump de sancionar funcionários da UE envolvidos no Regulamento Serviços Digitais, bem como outras tentativas de intimidação e coerção, como a ameaça de sanções contra membros individuais da UE e a introdução de proibições de vistos contra antigos funcionários da UE e ONG europeias por motivos infundados; insta a Comissão e os Estados-Membros a unirem-se em solidariedade, a não cederem a ameaças e a defenderem a regulamentação e a soberania europeias;

Or. en

Alteração 854
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta a importância estratégica de uma aplicação atempada, plena e uniforme em todos os Estados-Membros do Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política enquanto instrumento fundamental para combater a ingerência estrangeira nos processos democráticos e eleitorais, introduzindo transparência no mercado da propaganda política, tanto em linha como fora de linha, e reforçando a proteção de dados para os cidadãos;

Or. en

Alteração 855
Konstantinos Arvanitis, Jonas Sjöstedt, Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Reconhece a constante evolução das infraestruturas tecnológicas subjacentes à esfera pública digital, especialmente tendo em conta a rápida proliferação de tecnologias de IA; congratula-se com a disponibilidade da Comissão para continuar a atualizar instrumentos como o conjunto de ferramentas eleitorais do RSD; apela à reavaliação contínua da legislação em vigor pela Comissão, a fim de assegurar a adequação e pertinência legislativas contínuas;

Or. en

Alteração 856
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Regista relatos de propaganda política e mensagens de influência altamente direcionadas, em linha e fora de linha, na proximidade de locais de tomada de decisões institucionais, nomeadamente durante os períodos de sessão plenária; salienta a necessidade de uma aplicação e execução eficazes do Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e das obrigações pertinentes ao abrigo do Regulamento Serviços Digitais;

Or. en

Alteração 857
Stefano Cavedagna, Nicolas Bay

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Embora reconheça o papel do Regulamento Serviços Digitais, observa o risco de uma utilização indevida do mesmo, na medida em que poderia limitar a liberdade de expressão; insta a União a assegurar uma aplicação proporcionada e respeitadora dos direitos fundamentais, evitando efeitos restritivos injustificados, em particular quando motivados por objetivos políticos;

Or. en

Alteração 858
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Repreende qualquer tentativa de enfraquecer a regulamentação digital que visa as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão; recorda que o volume de negócios anual destas empresas significa que têm capacidade para aplicar a legislação digital da UE; repreende, da mesma forma, qualquer tentativa da administração dos EUA de coagir a UE a atrasar a aplicação da sua legislação;

Or. en

Alteração 859
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Exorta a Comissão a aplicar imediata e integralmente o RSD, designadamente:
	a) Utilizando todos os instrumentos à sua disposição para acompanhar e fazer cumprir as obrigações de transparência e de avaliação e atenuação dos riscos relacionadas com a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e a integridade eleitoral previstas no Regulamento Serviços Digitais; tendo em conta o risco de vinculação ideológica na lista de riscos

sistémicos;

b) Fazendo uso dos seus poderes regulamentares para impor medidas provisórias em caso de violações graves, conservação de documentos ou acesso direto a bases de dados e algoritmos;

c) Garantindo total transparência e comunicação entre os serviços da Comissão, as autoridades nacionais competentes e os colegisladores no que diz respeito às investigações sobre plataformas em linha de muito grande dimensão, assegurando prazos de investigação claramente definidos, incluindo prazos máximos para cada fase de investigação, a fim de operacionalizar o RSD e reforçar a credibilidade da sua aplicação;

d) Auditando os algoritmos utilizados pelas plataformas em linha de muito grande dimensão e pelos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão para assegurar que estes intervenientes são responsabilizados pelas sua própria escolha e conceção de sistemas algorítmicos e por todas as suas consequências, nomeadamente quando são concebidos de acordo com critérios de maximização da participação, popularidade dos conteúdos e atualidade dos conteúdos, o que pode conduzir à amplificação da desinformação;

e) Assegurando que as coimas e sanções pecuniárias compulsórias sejam suficientemente dissuasivas em caso de incumprimento,

Or. en

Alteração 860
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Insta a Comissão a elaborar e publicar orientações oficiais harmonizadas e um modelo normalizado para as avaliações dos riscos sistémicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2065, a fim de assegurar a comparabilidade, a exaustividade e a segurança jurídica entre plataformas; salienta que a ausência de um quadro metodológico comum pode conduzir a avaliações fragmentadas, incoerentes ou incompletas; sublinha que essas orientações devem definir claramente categorias de risco obrigatórias, normas metodológicas mínimas, indicadores de comunicação de informações e requisitos de transparência, permitindo simultaneamente a proporcionalidade e a adaptação específica dos serviços; destaca que um modelo comum reforçaria a responsabilização, facilitaria a auditoria independente e asseguraria que todos os riscos sistémicos pertinentes – incluindo os relacionados com os processos democráticos, a liberdade dos meios de comunicação social, a amplificação algorítmica e a manipulação da informação – fossem abrangidos de forma coerente e rigorosa em toda a União;
	Or. en

Alteração 861
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Congratula-se com a proposta de ato legislativo relativo às redes digitais; considera que as regras que regem a gestão do espetro radioelétrico, que permite a concessão de subvenções à

televisão pública em troca de determinados requisitos, não devem ser ignoradas, em particular o princípio da obrigação de difusão («must carry»); recorda que, para operar, os organismos de radiodifusão dependem tanto de infraestruturas de radiodifusão como de banda larga: terrestre e por satélite, fibra ótica e 5G; insiste na necessidade de proteger a presença da rádio nos veículos conectados, assegurando assim que os ouvintes possam aceder facilmente a conteúdos de rádio, nomeadamente em situações de crise; considera que a imposição de uma taxa adicional para os fornecedores europeus de conteúdos pela disponibilização de conteúdos em linha ao público comprometeria as tentativas de restaurar um ambiente mediático viável;

Or. en

Alteração 862
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Insta a Comissão a intensificar os esforços de alinhamento dos principais atos legislativos digitais da UE, incluindo o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, com os países candidatos e potenciais candidatos e a assegurar que os futuros Estados-Membros disponham dos instrumentos e orientações necessários para se prepararem para a aplicação dessa legislação; solicita que estes domínios sejam sistematicamente incluídos e avaliados no relatório anual sobre o Estado de direito e no pacote de alargamento, bem como um diálogo

estruturado com as autoridades nacionais competentes e as organizações da sociedade civil sobre o acompanhamento da sua aplicação;

Or. en

Alteração 863
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 15-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-C. Salienta que os mecanismos de proteção e de recurso estabelecidos ao abrigo da legislação digital da União – incluindo os organismos de resolução extrajudicial de litígios, os sinalizadores de confiança e outras estruturas de salvaguarda dos utilizadores – devem, eles próprios, ser devidamente protegidos contra pressões externas políticas, económicas ou coordenadas que possam comprometer a sua independência, imparcialidade ou eficácia operacional; solicita que o Escudo Europeu da Democracia incorpore salvaguardas específicas, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de apoio institucional destinados a preservar a integridade e a segurança destes quadros de execução e proteção, a fim de combater as tentativas crescentes de intervenientes estrangeiros e nacionais de influenciar, intimidar ou contornar o seu funcionamento;

Or. en

Alteração 864
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-C. Congratula-se com o ato legislativo anunciado relativo à equidade digital para o final de 2026; recorda que o objetivo declarado do ato é de importância fundamental para combater os padrões obscuros, a comercialização disfarçada por influenciadores, a conceção viciante de produtos digitais e as práticas desleais de personalização; recorda que alguns influenciadores podem ser utilizados para disseminar a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros de forma viral, como foi o caso durante as eleições romenas; observa que a falta de regulamentação da profissão facilita o desvio das suas mensagens comerciais habituais e a contratação por parte de intervenientes estatais ou não estatais mal-intencionados; observa que a rotulagem dos conteúdos pagos deve ser tornada obrigatória, com sanções adequadas em caso de violação;

Or. en

Alteração 865
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 15-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-C. Sublinha que a legislação pertinente da UE poderia ser utilmente complementada por uma maior proteção dos consumidores no espaço digital, com base no artigo 169.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a fim

de ter em conta a particularidade destes produtos e os riscos que representam para a saúde, incluindo a saúde mental, e a segurança dos consumidores de serviços digitais;

Or. en

Alteração 866
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 15-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-D. Observa com preocupação que elementos da nova estratégia de segurança e defesa dos Estados Unidos colocam uma maior ênfase no domínio da informação enquanto arena de concorrência estratégica, nomeadamente através da influência sobre as plataformas digitais e os fluxos de informação; alerta para os riscos que tal abordagem pode acarretar para a integridade do discurso democrático quando permite ou tolera a interferência política em apoio de determinados movimentos ou narrativas políticas; salienta, por conseguinte, a necessidade urgente de a União Europeia salvaguardar o seu espaço de informação e assegurar que as plataformas digitais que operam no âmbito da sua jurisdição respeitem a transparência, a responsabilização e a proteção dos processos democráticos; condena a decisão dos EUA de impor restrições de viagem a cinco cidadãos europeus, incluindo o antigo Comissário Europeu Thierry Breton, no contexto das suas tentativas de influenciar os nossos processos legislativos democráticos; preconiza o levantamento imediato destas medidas; reitera que a liberdade de expressão é um direito fundamental na

Europa e um valor fundamental partilhado com os Estados Unidos e todo o mundo democrático; recorda que a UE é um mercado único aberto e baseado em regras, assistindo-lhe o direito soberano de regular a atividade económica em consonância com os nossos valores democráticos e compromissos internacionais;

Or. en

Alteração 867
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Heléne Fritzon, Adnan Dibrani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 15-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-E. Manifesta a sua profunda preocupação com a propagação de falsificações profundas sexualizadas geradas por IA, incluindo candidatos políticos e representantes eleitos, visando particularmente as mulheres; sublinha que tais práticas constituem abusos direcionados destinados a silenciar e dissuadir a participação democrática; apela a uma resposta coordenada à escala da UE, incluindo a rápida execução da Diretiva Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica, a fim de proibir a partilha não consensual de imagens íntimas e sexualmente abusivas, incluindo falsificações profundas geradas por IA, e assegurar a sua rápida remoção pelos prestadores de serviços digitais; insta a Comissão a assegurar que o protocolo de resposta a incidentes e crises do RSD abranja explicitamente incidentes de falsificação profunda em grande escala e campanhas coordenadas que envolvam conteúdos gerados por IA, avatares ou robôs digitais que personifiquem pessoas

	reais ou fictícias; salienta que tais incidentes devem desencadear uma rápida partilha de informações, a obrigação de as plataformas agirem sem demora injustificada e respostas coordenadas com as autoridades eleitorais nacionais, se for caso disso;

Or. en

Alteração 868
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 869
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; ***salienta que o Código de Conduta sobre Desinformação deve continuar a ser um instrumento dinâmico sujeito a acompanhamento contínuo, revisão periódica e, se necessário, adaptação atempada; sublinha que a Comissão deve continuar a supervisionar os compromissos individuais e a sua aplicação efetiva pelos prestadores signatários de plataformas em linha de muito grande dimensão e motores de busca em linha de muito grande dimensão, incluindo, quando apropriado, a organização de diálogos regulamentares e a adoção de medidas de acompanhamento proporcionadas sempre que sejam identificadas lacunas ou riscos sistémicos;*** considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir; ***salienta, no entanto, que a participação num código voluntário não pode ser interpretada como um substituto dos deveres vinculativos estabelecidos no Regulamento Serviços Digitais e insiste em que as plataformas continuem sujeitas a todas as suas responsabilidades jurídicas, incluindo a obrigação de realizar análises de risco sistémico rigorosas e baseadas em dados concretos e de aplicar medidas de atenuação eficazes e proporcionadas sempre que a integridade democrática, o pluralismo dos***

meios de comunicação social ou a sustentabilidade dos meios de comunicação social editoriais possam ser negativamente afetados;

Or. en

Alteração 870
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Congratula-se com a*** integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	16. ***Toma nota da*** integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais ***e das plataformas em linha em geral***, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais ***com recurso a sistemas de recomendação hiperpersonalizados baseados na participação e da produção e divulgação de conteúdos gerados por IA e outros conteúdos enganosos,*** constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais***, exigindo medidas de atenuação rigorosas, em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento Serviços Digitais***; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir; ***insta a Comissão a considerar a supressão de conteúdos políticos nos sistemas de recomendação um risco sistémico para o discurso cívico e os processos eleitorais; manifesta profunda preocupação com o facto de a ingerência estrangeira nas***

eleições na Roménia através do TikTok ter demonstrado como é fácil manipular sistemas de recomendação baseados na participação hiperpersonalizados e que as redes de robôs digitais não foram adequadamente abordadas, constituindo, por conseguinte, uma ameaça direta à nossa democracia; insta a Comissão a combater eficazmente este risco, impondo medidas às plataformas em linha para substituir os sistemas de recomendação baseados na participação ou na hiperpersonalização;

Or. en

Alteração 871
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Congratula-se com a*** integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; ***exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;***	16. ***Toma nota da*** integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; ***sublinha que, nesta fase, o Código não foi utilizado para determinar a conformidade das plataformas em linha de muito grande dimensão/motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão e que as avaliações públicas das organizações da sociedade civil indicam que as plataformas em linha de muito grande dimensão/motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão não cumprem os seus próprios compromissos voluntários; insta a Comissão a acompanhar de perto e a continuar a incentivar o cumprimento do Código; exorta a Comissão a prestar especial atenção à plena aplicação do Código de Conduta sobre Desinformação pelos seus signatários, em particular por plataformas de muito grande dimensão no que diz***

respeito ao acesso dos investigadores aos dados, a medidas específicas para combater a desinformação relacionada com conteúdos gerados por IA, à transparência na promoção de conteúdos políticos, a indicadores de fiabilidade da informação e a referências a fontes fidedignas em relação a temas societais ou de interesse público; salienta que o Código de Conduta sobre Desinformação deve ter em conta as tendências observadas nos países candidatos e potenciais candidatos; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais;

Or. en

Alteração 872
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; ***insta a Comissão a clarificar as implicações do potencial incumprimento do Código por parte das plataformas em linha de muito grande dimensão em relação ao cumprimento e à execução do RSD;*** considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em

aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir; ***recorda que a autorregulação e a adesão voluntária se revelaram, em grande medida, ineficazes no combate à desinformação por parte das plataformas em linha de muito grande dimensão; salienta que o cumprimento do Código de Conduta não substitui as obrigações juridicamente vinculativas estabelecidas nos artigos 34.º e 35.º do Regulamento Serviços Digitais e insta a Comissão Europeia a assegurar que as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão realizem avaliações de risco sólidas e baseadas em dados concretos e apliquem medidas de atenuação eficazes que abordem os riscos sistémicos para os processos democráticos, incluindo os riscos que afetam a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo dos meios de comunicação social e a sustentabilidade dos meios de comunicação social editoriais;***

Or. en

Alteração 873
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas,	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas,

algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; ***apela às plataformas em linha para que tomem medidas eficazes para identificar, limitar e atenuar o impacto das contas automatizadas e baseadas em IA, em particular quando tais atividades comprometem a integridade eleitoral ou o discurso democrático;*** exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir; ***solicita à Comissão que esclareça as implicações do incumprimento por parte das plataformas em linha de muito grande dimensão; insta a Comissão a clarificar as implicações do potencial incumprimento do Código por parte das plataformas em linha de muito grande dimensão em relação à aplicação e execução do RSD;***
	Or. en

Alteração 874
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para

um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir; ***observa que a Rede Europeia de Normas de Verificação de Factos tem levantado persistentemente a questão da falta de informação ou de ação por parte das grandes empresas tecnológicas relativamente aos seus compromissos ao abrigo do Código de Conduta[51-E]; considera que a participação no Código de Conduta deve ser obrigatória;***

[51-E] EFCSN, «Fact-checking and related Risk-Mitigation Measures for disinformation in the Very Large online platforms and search engines», dezembro de 2024.

Or. en

Alteração 875
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; ***manifesta a sua preocupação com o***

linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	***funcionamento opaco dos sistemas de recomendação das plataformas e dos algoritmos de classificação de conteúdos, que podem amplificar os conteúdos polarizantes, enganosos ou nocivos sem uma responsabilização efetiva;*** exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

Or. en

Alteração 876
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD***, recordando, no entanto, que os instrumentos voluntários de autorregulação não podem substituir as obrigações vinculativas e a aplicação efetiva da lei quando persistem riscos sistémicos para os processos democráticos***; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

Or. en

Alteração 877
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com ***a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro*** do RSD; ***considera que a utilização*** não ***autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto*** em linha, em particular ***nos períodos eleitorais***; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem ***plenamente*** ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	16. Congratula-se com ***o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito*** do RSD***, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação***; ***entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos*** não ***autênticos coordenados no espaço*** em linha, em particular ***através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno***; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem ao Código ***voluntário*** e insta a plataforma X a voltar a aderir***, desde que tal não comprometa a liberdade de expressão, o pluralismo ou o debate público aberto***;

Or. en

Alteração 878
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre

Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código ***e insta a plataforma X a voltar a aderir***;	Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código; ***salienta que o cumprimento do Código de Conduta não substitui as obrigações juridicamente vinculativas previstas nos artigos 34.º e 35.º do RSD;***

Or. en

Alteração 879
Christel Schaldemose, Evin Incir, Adnan Dibrani

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais ***de conteúdos fraturantes e da divulgação de conteúdos manipulados gerados por IA, como as falsificações profundas***, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre***, autêntico*** e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a

aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

Or. en

Alteração 880
Danilo Della Valle

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais***; ***exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir***;	16. ***Manifesta profunda preocupação com os casos de censura direta imposta pelos mecanismos de verificação de factos e moderação de conteúdos previstos no Regulamento Serviços Digitais (RSD), com especial referência ao caso muito grave de censura em Itália do vídeo do historiador Alessandro Barbero, no qual este expressava a sua opinião legítima sobre a reforma da justiça***; ***lamenta o facto de o mecanismo concebido pela União Europeia degenerar frequentemente em instrumentos de censura indireta e manipulação da informação, violando repetidamente as obrigações de proporcionalidade, transparência e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 881
Vasile Dîncu

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre	16. Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre

Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que ***a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos*** riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;	Desinformação voluntário no quadro do RSD; considera que ***os modelos de negócio das plataformas em linha, frequentemente baseados na economia da atenção, na monetização do discurso de ódio e em sistemas de recomendação que privilegiam a polarização em detrimento da informação factual, estão entre os*** riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a aderirem plenamente ao Código e insta a plataforma X a voltar a aderir;

Or. en

Alteração 882
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Congratula-se com a integração oficial do Código de Conduta sobre Desinformação voluntário no quadro do RSD;*** considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a ***aderirem plenamente ao Código*** e insta a plataforma X a ***voltar a aderir***;	16. Considera que a utilização não autêntica das redes sociais, por exemplo, através de robôs digitais, contas falsas, algoritmos polarizantes, bem como da participação e da amplificação artificiais, constitui um dos riscos mais graves para um discurso livre e aberto em linha, em particular nos períodos eleitorais; exorta urgentemente todas as plataformas em linha de muito grande dimensão e todos os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que operam na UE a ***garantirem uma moderação de conteúdos e uma tomada de decisões algorítmica politicamente neutras e não discriminatórias, no pleno respeito da liberdade de expressão e de informação,*** e insta***, em particular,*** a plataforma X a

fazê-lo;

Or. en

Alteração 883
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Recorda que o Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento Serviços Digitais) exige que as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão adotem medidas razoáveis, proporcionadas e eficazes de atenuação dos riscos, que podem incluir a garantia de que os conteúdos sintéticos ou manipulados, como as falsificações profundas, possam ser claramente distinguidos dos conteúdos autênticos; salienta que o conceito de proporcionalidade deve ser interpretado como exigindo medidas tecnicamente sólidas, transparentes e adaptadas à escala e ao impacto sistémico do serviço em causa, respeitando plenamente os princípios da liberdade de expressão e da proteção de dados; sublinha que uma atenuação eficaz pode incluir, nomeadamente, tecnologias fiáveis de rotulagem e marcação de água, rastreabilidade da origem, indicadores de contexto visíveis para o utilizador, auditoria independente dos instrumentos de deteção e cooperação com entidades fiáveis de verificação de factos e de investigação; insta a Comissão a fornecer orientações adicionais e parâmetros de referência harmonizados que clarifiquem o que constitui medidas proporcionadas e eficazes neste domínio, a fim de garantir a segurança jurídica, uma aplicação

coerente e um elevado nível de proteção contra a manipulação em grande escala;

Or. en

Alteração 884
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Apela a uma investigação urgente para clarificar, de forma transparente e abrangente, as alegações contidas no relatório intercalar de notação do Comité da Magistratura da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos intitulado «The Foreign Censorship Threat, Part II: European's Decade-Long Campaign to Censor the Global Internet and How It Harms American Speech in the United States», em especial no que diz respeito à natureza e ao âmbito do envolvimento e das interações regulamentares da Comissão com as principais plataformas em linha que suscitam alegações de violações da liberdade de expressão; solicita que se explique se, e com que base jurídica, quaisquer quadros regulamentares, instrumentos políticos ou práticas informais de execução tiveram efeitos extraterritoriais que conduziram à remoção, supressão ou desclassificação de conteúdos lícitos no período da campanha eleitoral, incluindo discursos políticos originários de países terceiros; insta a Comissão a demonstrar de que forma as suas ações garantem o pleno respeito pela liberdade de expressão, pelo debate democrático e pela integridade eleitoral, em conformidade com os direitos fundamentais e as normas democráticas internacionais;

Or. en

Alteração 885
Christel Schaldemose, Adnan Dibrani, Evin Incir

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Observa com preocupação o aumento dos relatos de incidentes de conteúdos audiovisuais gerados por IA e falsificações profundas que retratam falsamente candidatos políticos reais, deliberadamente concebidos para induzir os eleitores em erro e influenciar as eleições; sublinha que tais práticas constituem uma séria ameaça para os processos democráticos; manifesta preocupação com a ausência de um quadro à escala da UE para proteger as pessoas da utilização não consensual da sua identidade e das suas características pessoais em conteúdos manipulados ou gerados por IA; apela a uma resposta coordenada da UE e insta a Comissão a investigar medidas para salvaguardar o direito das pessoas ao seu próprio corpo, características faciais e voz e a proteger as pessoas contra a difusão de conteúdos digitais de imagem, áudio ou vídeo manipulados e gerados por IA, imitando as suas características pessoais, «falsificações profundas», sem consentimento; salienta que os prestadores de serviços digitais abrangidos pelo Regulamento Serviços Digitais têm uma obrigação clara de agir contra conteúdos ilegais;

Or. en

Alteração 886
Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***16-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de as atividades de intervenientes privados, incluindo o acompanhamento, a classificação ou a categorização dos meios de comunicação social e da informação em linha, poderem influenciar a visibilidade, a credibilidade e a perceção da fiabilidade das fontes dos meios de comunicação social, colocando em risco a independência editorial, o pluralismo dos meios de comunicação social e a diversidade da informação disponível ao público; salienta que tais práticas podem moldar a perceção e o discurso públicos de forma a comprometer o debate democrático e o tratamento equitativo de todos os fornecedores de notícias; insta as instituições da UE e os Estados-Membros a assegurarem a transparência, a responsabilização e as salvaguardas, incluindo mecanismos de recurso eficazes para os meios de comunicação social afetados por essas classificações, na utilização de ferramentas de avaliação dos meios de comunicação social de terceiros, e a evitarem uma influência desproporcionada no ecossistema europeu de informação e restrições à liberdade de expressão e de informação;* Or. en

Alteração 887
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	16-A. Observa com preocupação que o atual quadro conceptual para identificar a desinformação e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros pressupõe frequentemente a intenção com base na semelhança de conteúdos, nos padrões de amplificação ou na convergência narrativa, sem uma metodologia claramente definida e publicamente verificável para estabelecer a manipulação deliberada; salienta que a atribuição de intenções é um passo decisivo, mas metodologicamente difícil, que exige normas probatórias rigorosas; insta a Comissão a clarificar os critérios, os limiares e os métodos analíticos utilizados para inferir a intenção, a coordenação ou a direção estrangeira, a fim de evitar a conflação da expressão democrática legal com operações de influência hostil;
	Or. en

Alteração 888
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de os cidadãos europeus e as democracias europeias não estarem suficientemente protegidos contra sistemas de recomendação baseados na participação que criam dependência, radicalizam, incitam ao ódio e propagam a desinformação; sublinha que é evidente, a partir dos testemunhos dos denunciantes, que podem ser implantados sistemas alternativos de recomendação mais seguros, como os baseados na escolha do utilizador, em fluxos de

conteúdos diversificadas e no pluralismo algorítmico ou os baseados em parâmetros mais seguros por defeito;

Or. en

Alteração 889
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta a Comissão a assegurar que as propostas conducentes a uma interferência excessiva na privacidade, como a monitorização generalizada das comunicações privadas, a ligação obrigatória das contas de utilizador a documentos de identidade ou dados biométricos, ou requisitos desproporcionados de verificação da idade, não sejam prosseguidas, uma vez que tais medidas correm o risco de comprometer a confiança, os direitos fundamentais e a participação democrática, sem combater eficazmente os danos causados pela Internet;

Or. en

Alteração 890
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Salienta que o RSD identifica a violência baseada no género, a proteção dos menores e o bem-estar mental como riscos sistémicos; observa que a

radicalização é particularmente prevalecente entre jovens do sexo masculino, nomeadamente os que têm baixa autoestima ou outros problemas relacionados com o bem-estar mental, e que cada vez mais menores aderem a comunidades em linha como a «manosfera» (uma comunidade centrada na hipermasculinidade e no ódio às mulheres), que banalizam a violência baseada no género e são muitas vezes livremente acessíveis ou mesmo ativamente recomendados aos menores em plataformas em linha de muito grande dimensão, representando riscos sistémicos para a proteção dos menores, o bem-estar mental, a violência baseada no género e o discurso cívico; sublinha a necessidade de dar resposta aos problemas subjacentes como a falta de pertença e de comunidade e a pressão para aderir às normas de masculinidade heterossexual; observa que essas comunidades são frequentemente visadas e exploradas por intervenientes estrangeiros mal-intencionados e, por conseguinte, devem ser examinadas também como um elemento da manipulação da informação e da ingerência por parte de agentes estrangeiros; recorda que o RSD exige a inclusão de todos os efeitos negativos reais ou previsíveis relativos à violência baseada no género na avaliação dos riscos de plataformas em linha de muito grande dimensão; salienta que estudos demonstraram que as preferências dos utilizadores não são respeitadas no que diz respeito aos conteúdos sugeridos pelos sistemas de recomendação e que os conteúdos extremistas chegam aos jovens do sexo masculino sem a sua escolha consciente e «contra a sua vontade», o que é designado por «radicalização passiva»; insta a Comissão a tomar medidas contra estas falhas para atenuar os riscos sistémicos, nomeadamente os que põem em perigo o discurso cívico e a proteção dos menores, que são considerados riscos sistémicos ao abrigo

do RSD;

Or. en

Alteração 891
Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta a Comissão e as autoridades de controlo competentes a promoverem uma maior transparência e responsabilização na conceção de sistemas de recomendação e publicidade algorítmicas em grande escala, incluindo a introdução de fatores de ponderação e de definição de prioridades claramente definidos que regulem a classificação e a visibilidade dos conteúdos em linha; reconhece, no entanto, que o abandono total dos modelos de recomendação baseados na participação pode não ser tecnicamente viável nem economicamente realista e salienta, em vez disso, a necessidade de atenuar os seus efeitos adversos; sublinha que os esforços regulamentares devem centrar-se na redução da sobrepromoção estrutural de material sensacionalista ou polarizante, impulsionada exclusivamente por métricas de participação, preservando simultaneamente a expressão legal; salienta que os conteúdos extremos ou controversos não devem ser objeto de uma proibição geral, mas, sempre que apresentem riscos acrescidos de manipulação ou desinformação, devem ser acompanhados de advertências contextuais adequadas, ajustamentos de visibilidade e mecanismos de escolha do utilizador; destaca a importância de envolver terceiros independentes, incluindo peritos académicos e organizações da sociedade civil, na

avaliação e calibração periódicas destes parâmetros de definição de prioridades, a fim de salvaguardar o pluralismo, a autonomia dos utilizadores e uma esfera pública digital equilibrada;

Or. en

Alteração 892
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD; apela ainda à imposição da obrigação de total transparência financeira a todas as ONG envolvidas em atividades de verificação de factos ou de outra forma envolvidas em questões de interesse público ou relacionadas com políticas públicas, incluindo a divulgação das fontes de financiamento, dos principais doadores e das filiações institucionais;

Or. en

Alteração 893
Danilo Della Valle, Jonas Sjöstedt, Konstantinos Arvanitis, Li Andersson

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Salienta que a verificação de factos deve ser acompanhada de programas integrados de literacia mediática, para que as pessoas sejam ensinadas a avaliar criticamente a informação, mesmo quando não tenha sido verificada; insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na integração de programas flexíveis de literacia mediática nos seus sistemas educativos, que possam adaptar-se às rápidas mudanças no ambiente de informação; exorta os Estados-Membros a promoverem a educação para os meios de comunicação social como um processo de aprendizagem ao longo da vida, assegurando que todas as gerações desenvolvam as competências de pensamento crítico necessárias para resistir à manipulação num panorama de informação em constante evolução;

Or. en

Alteração 894
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta a Comissão a assegurar que a participação em códigos voluntários e grupos de trabalho conexos continue a ser verdadeiramente voluntária e não possa ser utilizada como um «porto seguro» de facto ou uma alavanca de execução ao abrigo do RSD; apela, em particular, à total transparência da governação do

Código de Conduta sobre Desinformação, incluindo a publicação de ordens do dia, listas de participantes, atas e «pedidos» da Comissão, bem como a uma separação clara entre a cooperação voluntária e a atividade de supervisão/execução;

Or. en

Alteração 895
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Insta a Comissão a publicar relatórios regulares e comparáveis sobre o estado da execução do RSD em todos os Estados-Membros, incluindo os recursos, a independência e a capacidade operacional dos coordenadores dos serviços digitais; apela ao estabelecimento de critérios claros para uma intervenção coordenada a nível da UE sempre que a não execução persistente exponha a União a riscos sistémicos;

Or. en

Alteração 896
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Observa com preocupação que os formatos de resposta a situações de crise podem evoluir para canais de pressão informais recorrentes sobre as políticas de moderação de conteúdos das plataformas; solicita salvaguardas claras em matéria de

	Estado de direito para qualquer coordenação relacionada com situações de crise, incluindo mandatos escritos, pedidos rastreáveis e relatórios ex post ao Parlamento sobre as medidas tomadas, para que as estruturas de emergência não normalizem a gestão narrativa permanente;
	Or. en

Alteração 897
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Salienta a necessidade de reduzir substancialmente os comportamentos não autênticos coordenados em linha, incluindo a utilização em grande escala de contas falsas, redes de robôs digitais e conteúdos gerados por IA, que são frequentemente explorados em operações de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros; insta a Comissão a dar prioridade às medidas de execução que combatem esses comportamentos, por uma questão de segurança democrática;
	Or. en

Alteração 898
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com o compromisso	17. Congratula-se com o compromisso

da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;	da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno; ***insta a Comissão a tomar medidas preventivas, como a proibição de as plataformas em linha de muito grande dimensão utilizarem sistemas de recomendação que não se baseiem numa escolha explícita do utilizador, pelo menos 90 dias antes das eleições; exorta a Comissão a agir rapidamente a este respeito e a assegurar que os riscos, especialmente para os processos eleitorais, possam ser abordados e atenuados numa fase precoce e não apenas meses ou anos após o facto ocorrido; exige que as plataformas em linha apliquem medidas de segurança elevada fricção, como a identificação de dois fatores para as contas automatizadas que participam no discurso político, a fim de evitar a amplificação artificial de narrativas;***
	Or. en

Alteração 899
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos	17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos

incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; ***entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;***	incidentes graves e às interferências no ambiente de informação;

Or. en

Alteração 900
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;	17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, ***incluindo vias de escalonamento claras, prazos e mecanismos de coordenação entre a Comissão, os coordenadores dos serviços digitais e o Comité Europeu dos Serviços Digitais,*** a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;

Or. en

Alteração 901
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar ***um*** protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;	17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar ***uma proposta de*** protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno; ***insta a Comissão a consultar o Parlamento sobre este protocolo e a incluir os pontos de vista e as observações do Parlamento no mesmo;***

Or. en

Alteração 902
Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso público genuíno;	17. Congratula-se com o compromisso da Comissão de elaborar um protocolo de incidentes e crises no âmbito do RSD, a fim de continuar a dar resposta aos incidentes graves e às interferências no ambiente de informação; entende que este protocolo deve ***abranger todas as plataformas e*** abordar, nomeadamente, a ingerência eleitoral através de comportamentos não autênticos coordenados no espaço em linha, em particular através da amplificação e da participação induzidas por robôs digitais que distorcem efetivamente o discurso

público genuíno;

Or. en

Alteração 903
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Apoia o desenvolvimento de um espaço virtual comum europeu para a governação e a remoção de conteúdos ilegais relacionados com a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros; salienta que, quando uma plataforma é notificada de conteúdos ilegais ou de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros por uma autoridade competente de um Estado-Membro, a obrigação de remover esses conteúdos deve ser alargada a todas as instâncias idênticas ou reproduzidas em toda a União, refletindo a natureza sem fronteiras do espaço de informação digital; regista, neste contexto, a crescente instrumentalização das comunidades da diáspora em operações transfronteiriças de influência em linha e sublinha a necessidade de soluções a nível da União para fazer face a estes riscos de forma eficaz;

Or. en

Alteração 904
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Manifesta a sua profunda preocupação com os riscos sistémicos que os sistemas de recomendação baseados na participação operados por plataformas em linha de muito grande dimensão representam para o discurso cívico e os processos eleitorais, em particular através da amplificação da desinformação e da polarização; insta a Comissão a utilizar plenamente os poderes que lhe são conferidos pelos artigos 34.º e 35.º do RSD para realizar avaliações de risco baseadas em dados concretos e fazer face a esses riscos; exorta a Comissão a exigir medidas de atenuação eficazes sempre que os sistemas de recomendação distorçam o debate democrático, se sobreponham às preferências explícitas dos utilizadores em matéria de conteúdos ou comprometam o pluralismo dos meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 905
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Insta a Comissão, sempre que a legislação da União em vigor relevante para a proteção da integridade democrática e do espaço digital não seja devidamente aplicada ou executada, a fazer pleno uso das suas competências ao abrigo dos Tratados, incluindo a instauração atempada de processos por infração contra os Estados-Membros não cumpridores, a fim de assegurar a aplicação uniforme do direito da UE e preservar a credibilidade e a eficácia do

quadro regulamentar da União;

Or. en

Alteração 906
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Solicita total transparência no que diz respeito a qualquer sistema de resposta rápida ou mecanismo equivalente de coordenação do período eleitoral, incluindo uma lista pública das entidades participantes, as suas fontes de financiamento e a natureza e o volume dos contributos fornecidos para a sinalização, o encaminhamento ou a comunicação de «riscos» relacionados com as eleições; salienta que os quadros informais ou voluntários não devem produzir restrições de facto aos conteúdos lícitos sem responsabilização e reparação rastreáveis;

Or. en

Alteração 907
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta a necessidade de ter especialmente em conta as tendências observadas nos países candidatos e potenciais candidatos, incluindo os Balcãs Ocidentais, designadamente a Sérvia, aquando da realização de trabalhos

relacionados com as eleições ao abrigo do Código de Conduta sobre Desinformação, incluindo o levantamento e a análise de ameaças novas e emergentes relacionadas com campanhas de manipulação da informação, e não se limitar a casos individuais;

Or. en

Alteração 908
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Sublinha que a promoção dos valores democráticos não deve resultar numa interferência política nos processos democráticos internos, nem em tentativas de influenciar os resultados eleitorais através do financiamento, da defesa de causas ou da pressão pública;

Or. en

Alteração 909
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Salienta que as avaliações dos «riscos sistémicos» ao abrigo do RSD devem basear-se em dados concretos e ser neutras em termos de conteúdo, não devendo basear-se em pressupostos políticos, ideológicos ou teológicos ao avaliar discursos lícitos ou narrativas baseadas em crenças;

Or. en

Alteração 910
Danilo Della Valle

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos; ***manifesta a sua profunda preocupação com a atitude hostil da União Europeia em relação aos candidatos políticos que expressam opiniões legítimas que divergem das posições formalmente aprovadas pela União Europeia, mas no pleno respeito dos princípios democráticos; lamenta qualquer tentativa de deslegitimar eleições democráticas com base em alegadas incompatibilidades ideológicas, como exemplificado pelas intervenções diretas de Ursula von der Leyen e Thierry Breton sobre o caso romeno em 2024, invocando o Regulamento Serviços Digitais e emitindo ameaças financeiras contra o Estado-Membro;***

Or. en

Alteração 911
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; ***salienta que a força e a credibilidade do Regulamento Serviços Digitais dependem, em última análise, da sua execução eficaz e coerente e sublinha que a Comissão não deve hesitar em abrir novas investigações ou em iniciar medidas de execução adequadas, sempre que necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento e salvaguardar a integridade democrática na União;*** solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;

Or. en

Alteração 912
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos; ***insta a Comissão a assegurar que as violações sistemáticas e repetidas do RSD e do RMD por plataformas em linha de muito grande dimensão, em particular as que afetam a integridade eleitoral, a integridade da informação e o pluralismo dos meios de comunicação social, desencadeiem automaticamente sanções proporcionadas e dissuasivas, incluindo coimas, medidas comportamentais e, se for caso disso, medidas estruturais;***

Or. en

Alteração 913
Petar Volgin, Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo***	18. Solicita ***uma investigação parlamentar independente e exaustiva sobre as ações da*** Comissão***, os contactos com as plataformas e as medidas***

aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita***, em particular, à*** Comissão ***que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das*** eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo ***a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos***;

regulamentares tomadas em relação às eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo ***se foram utilizadas informações não verificadas ou contestadas para justificar a pressão sobre a moderação de conteúdos***;

Or. en

Alteração 914
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Constata que a Comissão concluiu a sua*** investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, ***tendo aplicado*** uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. ***Congratula-se com a conclusão da*** investigação ***da Comissão*** sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, ***que resultou na aplicação de*** uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos; ***congratula-se com a decisão da Comissão, de 26 de janeiro, de***

iniciar uma investigação sobre a integração do Grok AI na plataforma X e com o alargamento das investigações existentes aos sistemas de recomendação do X, a fim de determinar se a plataforma avaliou e atenuou adequadamente todos os riscos sistémicos, tal como definido no RSD;

Or. en

Alteração 915
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. ***Salienta que a execução rigorosa, coerente e atempada da legislação digital da UE é um pilar essencial da soberania digital europeia e deve ser uma condição prévia para operar no mercado único;*** constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais***, e a garantir o cumprimento por parte das plataformas sem demora***; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;

Or. en

Alteração 916
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Constata que a*** Comissão ***concluiu a sua investigação*** sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, ***tendo aplicado*** uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a ***acelerar*** as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, ***incluindo as que envolvem*** ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; ***solicita***, em particular, ***à*** Comissão ***que conclua rapidamente*** as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. ***Congratula-se com a conclusão da investigação da*** Comissão sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, ***que culminou com a imposição de*** uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a ***prosseguir com maior urgência, determinação e coerência*** as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, ***em particular quando tais violações possam ter facilitado a*** ingerência eleitoral, ***permitido a*** opacidade algorítmica persistente ou ***ainda permitido*** a proliferação ***em grande escala*** de contas falsas e ***de redes*** de robôs digitais ***que distorcem o discurso público***; ***insta***, em particular, ***a*** Comissão ***a concluir de forma rápida e exaustiva*** as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos***, a integridade eleitoral e o espaço de informação***;

Or. en

Alteração 917
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*

18. ***Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR;*** insta a Comissão a ***acelerar as restantes*** investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua ***rapidamente*** as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. Insta a Comissão a ***realizar uma análise rigorosa e a garantir total transparência nas suas*** investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, ***conforme descrito no relatório intercalar de notação do Comité da Magistratura da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos intitulado «The Foreign Censorship Threat, Part II: Europe's Decade-Long Campaign to Censor the Global Internet and How It Harms American Speech in the United States»***, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua ***com rigor*** as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;
	Or. en

Alteração 918
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR;*** insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações	18. Insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos

sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	sistémicos para os processos democráticos;

Or. en

Alteração 919
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;	18. Constata que a Comissão concluiu a sua investigação sobre a violação das obrigações de transparência por parte da plataforma X ao abrigo do RSD, tendo aplicado uma coima de 120 milhões de EUR; insta a Comissão a acelerar as restantes investigações sobre suspeitas de violações da legislação digital da UE, incluindo as que envolvem ingerência eleitoral, opacidade algorítmica ou a proliferação de contas falsas e de robôs digitais; ***salienta que a falta de transparência no que diz respeito à moderação de conteúdos e às práticas de recomendação representa um risco sistémico para o discurso democrático;*** solicita, em particular, à Comissão que conclua rapidamente as investigações sobre o cumprimento do RSD, por parte do TikTok, no contexto das eleições presidenciais romenas de 2024, incluindo a sua obrigação de atenuar os riscos sistémicos para os processos democráticos;

Or. en

Alteração 920
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Observa com preocupação que os esforços da União para reforçar a sua resiliência digital e autonomia estratégica estão cada vez mais ameaçados pela rápida expansão e domínio das criptomoedas estáveis denominadas em dólares dos EUA, o que corre o risco de agravar a dependência estrutural da União em relação às infraestruturas digitais, financeiras e de pagamento controladas pelos EUA; manifesta a sua preocupação pelo facto de o desenvolvimento de criptomoedas estáveis denominadas em dólares dos EUA fazer parte de uma agenda geopolítica mais ampla da atual administração dos EUA para reforçar a hegemonia do dólar na economia mundial e sustentar a procura de dívida pública dos EUA num contexto de tendências de desdolarização, transferindo simultaneamente o poder económico e monetário das instituições democráticas para as elites tecnológicas privadas; salienta que as criptomoedas estáveis denominadas em dólares dos EUA representam cerca de 99 % do mercado mundial de criptomoedas estáveis, prevendo-se que aumentem 10 vezes até 3,7 biliões até 2030; observa com preocupação, neste contexto, que os emitentes de criptomoedas estáveis de países terceiros começaram a operar na União ao abrigo de regimes de equivalência de facto, apesar dos repetidos alertas e recomendações das autoridades de supervisão da União e do Banco Central Europeu no sentido de não autorizar esses regimes; lamenta que a Comissão não tenha agido de forma decisiva em relação a esses alertas e recomendações; salienta que a não resposta a estes riscos pode expor a União a novas ameaças sistémicas, de segurança

e democráticas e insta a Comissão a aplicar rigorosamente o Regulamento MiCA, no âmbito de uma estratégia ofensiva para reforçar a resiliência digital, financeira e de pagamentos da União e reforçar o papel internacional do euro num contexto geopolítico fragmentado;

Or. en

Alteração 921
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Regista o contributo do Centro Europeu para a Transparência dos Algoritmos e do Centro Comum de Investigação no contexto destas investigações; manifesta a sua preocupação pelo facto de terem sido necessários cerca de três anos para concluir estas investigações sobre a X, a Meta, o TikTok e plataformas de comércio eletrónico como a Temu e a Shein; considera que as causas que conduziram a esse atraso devem ser tratadas com a máxima urgência, uma vez que a proteção dos cidadãos europeus e da democracia europeia é fundamental; recorda que os investigadores independentes conseguiram fazê-lo num prazo drasticamente mais curto; interroga-se sobre se esta estrutura de investigação é a mais adequada para lidar com estes inquéritos; propõe que a investigação seja antes lançada e atribuída a grupos de trabalho específicos criados por investigação, com um mandato claro, um prazo limitado e um conjunto claro de perguntas para responder com resultados precisos, a fim de acelerar o processo e

limitar os intermediários; recomenda, de um modo geral, à Comissão que evite os «exercícios de preenchimento automático»;

Or. en

Alteração 922
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Manifesta a sua preocupação com os indícios de que considerações políticas e comerciais, bem como a pressão externa de países terceiros e de grandes empresas tecnológicas, podem influenciar o calendário, a firmeza ou a apresentação de medidas de execução ao abrigo da legislação digital da União; salienta que a credibilidade do quadro regulamentar da União depende da sua aplicação coerente, atempada e imparcial; sublinha que a cooperação voluntária das principais plataformas em linha não pode substituir a execução efetiva quando existem obrigações jurídicas; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que as decisões relativas à aplicação das regras digitais da UE permaneçam independentes de considerações geopolíticas ou comerciais e se orientem exclusivamente pelo direito da União e pela proteção dos interesses democráticos;

Or. en

Alteração 923
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução

N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta a Comissão a avaliar se o modelo de repartição de custos e de certificação dos organismos de resolução extrajudicial de litígios pode criar incentivos estruturais que favoreçam a restrição de conteúdos lícitos; solicita, sempre que necessário, salvaguardas que garantam uma verdadeira neutralidade e independência, normas processuais significativas e que as plataformas não sejam indiretamente pressionadas a proceder a remoções avessas ao risco, a fim de evitar sanções processuais;

Or. en

Alteração 924
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Recorda que as eleições presidenciais romenas demonstraram a utilização em grande escala de contas falsas, robôs digitais, pagamentos não declarados a influenciadores e manipulação algorítmica para distorcer a concorrência eleitoral; salienta, por conseguinte, a necessidade de uma ação rápida, sólida e executória por parte da Comissão, incluindo o recurso a poderes sancionatórios, a fim de assegurar uma dissuasão eficaz durante os períodos eleitorais;

Or. en

Alteração 925

Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta que a aplicação atempada é essencial para a dissuasão; insta a Comissão a apresentar regularmente relatórios públicos sobre o ponto da situação das principais investigações e do acompanhamento dos riscos sistémicos, nomeadamente sobre a utilização de medidas e compromissos provisórios, se for caso disso, a fim de tornar o cumprimento a regra e não a exceção.

Or. en

Alteração 926
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Reconhece o papel das plataformas comunitárias sem fins lucrativos, como as enciclopédias em linha, na prestação de informações neutras e verificáveis à escala mundial e insta a Comissão a assegurar que o quadro regulamentar da UE salvaguarde plena e adequadamente o seu modelo de moderação de conteúdos distribuídos;

Or. en

Alteração 927
Jonas Sjöstedt, Danilo Della Valle, Konstantinos Arvanitis, Li Andersson

Proposta de resolução

N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a interferência política da administração dos Estados Unidos nos processos democráticos da União, nomeadamente através de apoios públicos e mensagens políticas de apoio aos movimentos de extrema-direita;

Or. en

Alteração 928
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Toma nota da avaliação preliminar da Comissão Europeia, que indica que o TikTok viola o Regulamento Serviços Digitais devido à sua conceção que cria dependência; insta a Comissão a garantir de forma assertiva que tal violação seja corrigida;

Or. en

Alteração 929
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	18-A. Condena as sanções específicas aplicadas aos legisladores responsáveis pelo Regulamento Serviços Digitais e por outros regulamentos digitais, em particular contra um antigo comissário;

Or. en

Alteração 930
Jonas Sjöstedt, Li Andersson, Konstantinos Arvanitis

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Insta a Comissão e os organismos competentes da UE a investigarem se os algoritmos e a conceção das plataformas dos serviços de redes sociais, incluindo plataformas como o X, foram utilizados ou manipulados de forma a favorecer os partidos políticos de extrema-direita, uma vez que tais práticas podem contribuir para a interferência, nomeadamente, da administração dos Estados Unidos nos processos democráticos europeus; salienta a importância da transparência, da responsabilização e das salvaguardas para assegurar que as plataformas digitais não comprometam a concorrência eleitoral leal e o debate democrático;

Or. en

Alteração 931
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

18-B. Insta a Comissão a concluir atempadamente a investigação em curso ao abrigo do Regulamento Serviços Digitais sobre a conformidade da Meta, prestando especial atenção à visibilidade e ao tratamento dos conteúdos políticos e aos direitos dos utilizadores de comunicar e contestar decisões de moderação, e a publicar rapidamente conclusões pormenorizadas e, se for caso disso, medidas de execução, a fim de reforçar a transparência, a responsabilização e a proteção do discurso democrático em linha;

Or. en

Alteração 932
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Salienta que a entrada crescente das grandes empresas tecnológicas no espaço europeu de pagamentos e no setor financeiro reforça ainda mais as ameaças à resiliência digital e à autonomia estratégica da União, tendo em conta os riscos já significativos decorrentes da elevada concentração e dependência crítica de prestadores de serviços de TIC não europeus enquanto serviços de computação em nuvem pelo setor financeiro;

Or. en

Alteração 933
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem ***sistematicamente*** e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, ***incluindo redes que operam através de grupos coordenados de sítios Web de propaganda e técnicas de lavagem de narrativas,*** como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; ***observa com preocupação a rápida escalada quantitativa e qualitativa dessas campanhas desde a invasão da Ucrânia, caracterizada pelo uso generalizado de conteúdos gerados por IA, falsificações profundas, meios de comunicação sintéticos e ferramentas de amplificação automatizadas que aumentam significativamente a sua sofisticação e reduzem os limiares de deteção;*** insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;

Or. en

Alteração 934
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para ***os fornecedores de*** modelos linguísticos de grande dimensão ***seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior*** transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo***, bem como os casos de intervenção direta por parte dos proprietários de sistemas de IA, como a manipulação explícita do Grok (xAI)***; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA ***e a comunicarem as conclusões, tal como previsto no Regulamento Inteligência Artificial, às autoridades competentes***; solicita, ademais, que ***o Serviço Europeu para a IA intensifique os seus esforços na supervisão do panorama de segurança dos modelos de IA e ajude a desenvolver*** o estabelecimento de normas de segurança para ***esses modelos, incluindo os*** modelos linguísticos de grande dimensão***; exorta o Serviço Europeu para a IA a garantir que a*** transparência ***seja melhorada*** no que diz respeito à formação das fontes de dados***, em conformidade com o Regulamento Inteligência Artificial e o Código de Práticas para modelos GPAI***;

Or. en

Alteração 935
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem	19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem

explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA***, salientando simultaneamente que tais medidas não devem resultar em censura, interferência política ou remoção arbitrária de conteúdos, e devem respeitar plenamente a liberdade de expressão e de informação consagrada no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE***; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;
	Or. en

Alteração 936
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior	19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; ***insistir, no entanto, no equilíbrio entre a exposição que visa interromper a campanha e a exposição que pode aumentar a sua visibilidade;*** insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de

transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;

Or. en

Alteração 937
Fabrice Leggeri, Virginie Joron, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta ***a Comissão e*** as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	19. Insta as autoridades reguladoras ***nacionais*** competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados; ***sublinha a necessidade de o fazer, recusando a censura e respeitando plenamente a liberdade de expressão, opinião e informação;***

Or. en

Alteração 938
Ana Catarina Mendes, Evin Incir, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência no que diz respeito à formação das fontes de dados;	19. Insta a Comissão e as autoridades reguladoras competentes a investigarem e a exporem publicamente campanhas de desinformação dissimuladas que visem explorar sistemas de IA generativa, como as atividades da rede «Pravda», sediada em Moscovo; insta os prestadores de sistemas de IA a abordarem e atenuarem devidamente este fenómeno através dos seus sistemas de gestão de riscos de IA; solicita, ademais, que o estabelecimento de normas de segurança para os fornecedores de modelos linguísticos de grande dimensão seja coordenado a nível internacional, assegurando uma maior transparência ***e o respeito pela integridade pessoal*** no que diz respeito à formação das fontes de dados;

Or. en

Alteração 939
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta que a proliferação da manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como da desinformação interna, é cada vez mais impulsionada não só pelos conteúdos em si, mas também pela conceção e pelos incentivos económicos dos sistemas algorítmicos de recomendação e amplificação; salienta que os algoritmos orientados para a participação e o lucro, otimizados para maximizar a atenção dos utilizadores e as

receitas publicitárias, podem, inadvertidamente, dar prioridade a conteúdo sensacionalista, polarizante ou enganoso, marginalizando pontos de vista moderados e baseados em factos e, por conseguinte, distorcendo o debate público; insta a Comissão e as autoridades competentes a abordarem o papel sistémico da curadoria algorítmica, nomeadamente através de uma maior transparência, de auditorias independentes, de obrigações de atenuação dos riscos e da promoção da escolha dos utilizadores e de configurações predefinidas não manipuladoras, a fim de assegurar que os ambientes de informação digital não favoreçam estruturalmente a desinformação nem comprometam o pluralismo democrático;

Or. en

Alteração 940
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Manifesta a sua preocupação com a falta de rotulagem dos conteúdos gerados pela IA nas plataformas em linha, em particular nas plataformas em linha de muito grande dimensão, que podem induzir os utilizadores em erro ou ter como objetivo aliciar os utilizadores com desinformação; insta a Comissão a esclarecer se os conteúdos não rotulados como «gerados por IA», em conformidade com o Regulamento Inteligência Artificial, o artigo 50.º e o Código de Conduta correspondente, e carregados em plataformas em linha, são considerados «conteúdos ilegais»; exorta ainda a

Comissão a envidar esforços urgentes para clarificar que os conteúdos de IA devem estar claramente rotulados nas plataformas de redes sociais como uma medida de atenuação ao abrigo do RSD ou especificar outras formas de conformidade ao abrigo do RSD, a fim de assegurar que os utilizadores sejam informados em conformidade; manifesta a sua preocupação pelo facto de a lentidão na ação e na execução a este respeito abrir a porta a intervenientes mal-intencionados de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros;

Or. en

Alteração 941
Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta que o consenso científico não é estático e evolui ao longo do tempo através de desafios e debates; chama a atenção para o exemplo da «teoria da fuga de laboratório» relativa às origens da COVID-19, que foi inicialmente rotulada como «desinformação» e suprimida pelas plataformas de redes sociais, apenas para ser posteriormente reconhecida por vários serviços de informações e organismos científicos como uma hipótese plausível; adverte que a capacitação das plataformas ou autoridades para policiar a «verdade científica» dificulta a investigação e suprime hipóteses legítimas;

Or. en

Alteração 942
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Chama a atenção para o impacto crescente da inteligência artificial generativa no ecossistema da informação, observando que os instrumentos automatizados de geração de conteúdos e de recomendação podem promover de forma desproporcionada determinados pontos de vista, perpetuar preconceitos societais e de género, distorcer as prioridades editoriais e reduzir a visibilidade dos meios de comunicação social de menor dimensão, locais ou independentes; salienta que esta dinâmica é especialmente prejudicial para as línguas minoritárias e os mercados noticiosos regionais, que correm o risco de ser progressivamente excluídos dos canais de distribuição mediados pela IA; regista com preocupação os recentes estudos independentes que indicam uma elevada taxa de imprecisões factuais e resumos enganosos nas respostas produzidas por assistentes de IA amplamente utilizados em várias línguas e jurisdições; adverte que, uma vez que os cidadãos dependem cada vez mais desses sistemas como principais fontes de notícias e lhes atribuem frequentemente um elevado grau de credibilidade, as imprecisões sistémicas e os desequilíbrios narrativos podem corroer a confiança do público, enfraquecer o pluralismo dos meios de comunicação social e afetar negativamente o discurso democrático; apela, por conseguinte, ao reforço dos requisitos de transparência, à identificação clara da fonte, à adoção de salvaguardas de diversidade desde a conceção e à realização de auditorias independentes regulares dos serviços de

informação baseados em IA, a fim de assegurar um acesso equitativo a conteúdos noticiosos precisos e pluralistas;

Or. en

Alteração 943
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Manifesta profunda preocupação com a perseguição das mulheres na política através da desinformação baseada no género facilitada pela IA, incluindo falsificações profundas e conteúdos sexuais não consensuais, que serve como instrumento estratégico para minar a confiança nas instituições democráticas; insta a Comissão a proibir urgentemente a geração de falsificações profundas sexualizadas;

Or. en

Alteração 944
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-C. Apela a uma avaliação exaustiva para determinar se os atuais quadros de responsabilização e de dever de diligência continuam a ser adequados, tendo em conta o papel crescente dos intermediários digitais e dos serviços baseados em IA na

seleção, classificação e síntese de notícias e informações de interesse público; observa que, embora esses serviços nem sempre estejam diretamente envolvidos na criação de conteúdos jornalísticos e dependam frequentemente de processos automatizados ou de material gerado pelos utilizadores, exercem, no entanto, um poder de controlo substancial sobre a visibilidade, a distribuição e, em certos casos, a geração de conteúdos; salienta que esta evolução do papel pode ter consequências de grande alcance para o pluralismo dos meios de comunicação social, a liberdade de opinião e de expressão, o acesso dos cidadãos a notícias independentes e fiáveis, a sustentabilidade dos ecossistemas de informação locais e, em última análise, o bom funcionamento dos processos democráticos; convida a Comissão a ponderar se são necessários ajustamentos específicos, clarificações ou salvaguardas complementares para assegurar que os serviços digitais emergentes funcionem com níveis adequados de responsabilidade, transparência e proporcionalidade, em consonância com os direitos fundamentais e o interesse público;

Or. en

Alteração 945
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-D. Insta a Comissão a acompanhar de perto e a avaliar periodicamente a eficácia e a adequação do atual quadro em matéria de direitos de autor, tal como se aplica aos conteúdos jornalísticos,

incluindo as publicações de imprensa, à luz da evolução das condições de mercado, do papel crescente das plataformas digitais e da implantação de tecnologias de inteligência artificial; salienta que essa avaliação deve incorporar devidamente as perspetivas e os direitos dos titulares de direitos e ser realizada, nomeadamente, no contexto da próxima avaliação da Diretiva Direitos de Autor;

Or. en

Alteração 946
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 19-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-E. Apela ao reforço e à ampla implantação de iniciativas de literacia mediática destinadas a combater a desinformação e a reforçar a resiliência societal em todos os grupos etários, com especial atenção para os grupos vulneráveis e os menores; incentiva a adoção de medidas de sensibilização específicas sobre os riscos associados à utilização de ferramentas baseadas em IA para aceder a notícias e sobre a importância de verificar as fontes antes de partilhar informações em linha, especialmente para os utilizadores com públicos grandes ou influentes; apoia ainda o desenvolvimento e a promoção de iniciativas destinadas a detetar, sinalizar e identificar claramente conteúdos gerados ou manipulados por IA, em conformidade com as disposições pertinentes da legislação da União, a fim de reforçar a transparência, a tomada de decisões informada e a participação digital

responsável;

Or. en

Alteração 947
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;	20. Exorta a Comissão a ***cooperar estreitamente com a entidade reguladora belga, a fim de*** concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, ***incluindo no recrutamento de sabotadores,*** na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação***, extremismo e conteúdos terroristas*** na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital; ***considera que a falta de transparência no que diz respeito às ligações da Telegram aos serviços de informações russos, bem como as dúvidas quanto à segurança dos seus servidores e às práticas de tratamento de dados, exigem uma clarificação urgente;***

Or. en

Alteração 948
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a ***concluir*** urgentemente a ***sua avaliação da*** base de utilizadores e ***da*** funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;	20. Exorta a Comissão a ***avaliar*** urgentemente a base de utilizadores e ***a*** funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; ***solicita à Comissão que assegure total transparência ao Comité Europeu dos Serviços Digitais no que diz respeito à metodologia, fontes de dados e pressupostos utilizados nessa avaliação e que reavalie a plataforma sem demora (caso surjam novas provas ou alterações nos padrões de utilização);*** insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;

Or. en

Alteração 949
Petar Volgin, Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com ***vista a determinar a sua*** classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a ***investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na*** ingerência eleitoral ***e na divulgação de*** desinformação ***na UE***; ***incentiva vivamente também*** a plataforma ***a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de*** transparência***, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no*** espaço de informação digital;	20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com ***uma avaliação exaustiva dos fatores subjacentes ao rápido crescimento e popularidade da plataforma, incluindo o seu modelo permissivo em termos de liberdade de expressão e a sua resistência declarada à influência direta de intervenientes estatais; salienta que qualquer consideração de*** classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD ***deve ter em conta o desejo dos utilizadores em termos de privacidade, autonomia e intervenção mínima nos conteúdos***; insta ***ainda*** a Comissão e as autoridades competentes a ***garantirem que as investigações sobre alegadas atividades criminosas,*** ingerência eleitoral ***ou*** desinformação ***sejam baseadas em dados concretos e proporcionadas e convida ao diálogo contínuo com*** a plataforma ***sobre*** transparência ***e normas voluntárias, salvaguardando simultaneamente a liberdade de expressão e a igualdade de tratamento em todo o*** espaço de informação digital;

Or. en

Alteração 950
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, ***com vista*** a determinar ***a sua*** classificação ***como*** plataforma em linha de	20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, ***tal como fez com o WhatsApp,*** e a determinar ***se esta aplicação se enquadra***

muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;	***na*** classificação ***de*** plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;

Or. en

Alteração 951
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma ***a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e*** a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a	20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; incentiva vivamente também a plataforma a cumprir todos os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no

confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;

espaço de informação digital;

Or. en

Alteração 952
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; ***incentiva vivamente também*** a plataforma ***a aderir ao Código de Conduta sobre Desinformação de cariz voluntário e a cumprir todos*** os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;	20. Exorta a Comissão a concluir urgentemente a sua avaliação da base de utilizadores e da funcionalidade da Telegram, com vista a determinar a sua classificação como plataforma em linha de muito grande dimensão ao abrigo do RSD; insta a Comissão e as autoridades competentes a investigarem o eventual papel desempenhado pela Telegram na facilitação da atividade criminosa, na ingerência eleitoral e na divulgação de desinformação na UE; ***insta ainda a que sejam tomadas todas as medidas de execução disponíveis para garantir que*** a plataforma ***cumpra integralmente*** os requisitos da UE em matéria de transparência, moderação de conteúdos e acesso aos dados, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e defender a confiança dos cidadãos no espaço de informação digital;

Or. en

Alteração 953
Christine Anderson

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Observa que as recentes restrições impostas pelas autoridades russas às plataformas de comunicação, incluindo a Telegram, demonstram a importância estratégica dos canais digitais independentes para o livre intercâmbio de informações; salienta que o facto de uma plataforma enfrentar pressões ou críticas de múltiplos intervenientes estatais não deve, por si só, ser tratado como prova de alinhamento com qualquer interesse estrangeiro específico; solicita, por conseguinte, que as avaliações dos riscos de ingerência estrangeira continuem a basear-se estritamente em dados concretos, a ser proporcionadas e a respeitar a liberdade de comunicação; insta a União a exercer autocontenção e reflexão ao ponderar medidas restritivas contra esses serviços, assegurando que as medidas tomadas em nome da segurança não reflitam as próprias práticas de controlo e limitação da comunicação que procura criticar noutros locais;

Or. en

Alteração 954
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Considera que a venda das operações do TikTok nos EUA a empresas americanas pode servir de exemplo para o reforço da soberania tecnológica europeia; considera que a União deve avaliar e seguir abordagens comparáveis; manifesta, ao mesmo tempo, a sua preocupação com as implicações da venda do TikTok nos EUA para as investigações em curso e futuras da Comissão ao abrigo

do Regulamento Serviços Digitais (RSD), bem como para as obrigações de moderação de conteúdos do TikTok relativas aos conteúdos de origem norte-americana acessíveis aos utilizadores na União, em conformidade com o RSD;

Or. en

Alteração 955
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Recomenda que as sanções aplicadas às plataformas sejam utilizadas para pagar meios de comunicação social independentes e fiáveis, tal como definidos por normas setoriais, como a Journalism Trust Initiative;

Or. en

Alteração 956
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras

como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;

como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; ***insta a Comissão a assegurar que a futura legislação clarifique a distinção entre conteúdo «patrocinado» ou «orgânico» através de rótulos de transparência uniformes nas diferentes plataformas, a fim de assegurar que os consumidores compreendam se os conteúdos foram ou não pagos;*** congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes; ***insta, a este respeito, a Comissão a continuar a aplicar o Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política, especialmente no que diz respeito às plataformas em linha, e a facilitar o cumprimento por parte dos influenciadores através da «plataforma de influenciadores» prevista;***

Or. en

Alteração 957
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos*** influenciadores***, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas***	21. ***Recorda que os*** influenciadores ***gozam de liberdade de expressão e contribuem para um panorama mediático dinâmico e pluralista***; ***rejeita quaisquer tentativas de incentivar, financiar, controlar ou canalizar*** os criadores de

eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; ***salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para*** os criadores de conteúdos ***políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas***; ***congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;***

conteúdos;

Or. en

Alteração 958
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais ***aprofundada*** do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de	21. Recomenda que se realize ***um mapeamento e*** uma análise mais ***aprofundados*** do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de ***sensibilização específica e de orientação voluntária para ajudar os influenciadores a reconhecer e resistir à manipulação e às operações de ingerência dissimuladas, incluindo as provenientes de países terceiros; reitera a necessidade de*** se

conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;	adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, ***no pleno respeito da liberdade de expressão e de opinião e do direito à informação,*** em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;
	Or. en

Alteração 959
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação ***estrangeiras*** como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de ***se*** adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente***, na UE e a nível mundial***; ***congratula-se com o compromisso da Comissão de avaliar o papel dos influenciadores em linha na próxima avaliação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual;*** salienta, a este respeito, a necessidade de ***as autoridades competentes fornecerem, e as plataformas em linha*** adotarem***,*** normas sólidas em matéria de transparência***, incluindo no que diz respeito a todas as formas de pagamento facilitados por***

mais responsáveis e transparentes;	***plataformas,*** e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;

Or. en

Alteração 960
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; ***congratula-se com o compromisso da Comissão Europeia de avaliar o papel dos influenciadores em linha na próxima avaliação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual;*** salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para

	tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;

Or. en

Alteração 961
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; ***congratula-se com o compromisso da Comissão Europeia de avaliar o papel dos influenciadores em linha na próxima avaliação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual;*** salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;

Or. en

Alteração 962

Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes; ***insta a Comissão a colmatar quaisquer lacunas que ainda existam neste domínio no âmbito da ato legislativo relativo à equidade digital;***

Or. en

Alteração 963
Eszter Lakos, Ana Miguel Pedro, Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos	21. Recomenda que se realize uma análise mais aprofundada do papel dos

influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência e integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;	influenciadores, incluindo dos nanoinfluenciadores e microinfluenciadores, na definição do discurso público e na influência nas eleições, tanto os que combatem as campanhas de desinformação estrangeiras como os que para elas contribuem, seja de forma consciente ou inconsciente; salienta, a este respeito, a necessidade de se adotarem normas sólidas em matéria de transparência ***do financiamento, remuneração*** e ***acordos de patrocínio, bem como de*** integridade da informação para os criadores de conteúdos políticos em linha, em particular os influenciadores que operam numa zona cinzenta entre a promoção comercial e as mensagens políticas; congratula-se com os códigos de conduta, a formação e outras iniciativas existentes que foram desenvolvidos para tornar as redes sociais e os influenciadores mais responsáveis e transparentes;

Or. en

Alteração 964
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Recorda que apenas os editores de imprensa e de serviços audiovisuais estão sujeitos a obrigações rigorosas e que os jornalistas estão sujeitos a obrigações éticas; observa, no entanto, que os influenciadores também são produtores de informação e que, embora a sua liberdade de expressão e a sua liberdade de empresa devam ser respeitadas, o público deve ser capaz de distinguir entre aqueles que expressam uma opinião individual e aqueles que têm como objetivo ou se apresentam como fornecedores de informação factual e

fiável ao público; na medida em que estes influenciadores fornecem conteúdos que assumem a forma ou são apresentados como informação de qualidade ao público em geral, devem ser-lhes impostos requisitos adicionais em termos de tratamento da informação e metodologia; recomenda, por conseguinte, a criação de um rótulo de «influenciador de informação»; observa que este rótulo não deve ser confundido com a formação jornalística propriamente dita; congratula-se com todas as tentativas de estabelecer normas para os influenciadores em linha responsáveis, como o «Certificat de l'influence responsable» francês emitido pela Autorité de régulation professionnelle de la publicité;

Or. en

Alteração 965
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta a Comissão a garantir o acesso dos cidadãos a fontes de informação fiáveis e independentes do ponto de vista editorial (em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e a incluir, em particular no contexto da próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, medidas destinadas a reforçar a visibilidade de fontes de informação fiáveis e independentes do ponto de vista editorial, nomeadamente nas plataformas em linha, para que deem prioridade a fontes de informação fiáveis por defeito, em vez de promoverem a

desinformação e a propaganda; insta a Comissão a ponderar medidas que exijam que os algoritmos das redes sociais deem prioridade a fontes de informação fiáveis por defeito, em vez de promoverem a desinformação e a propaganda;

Or. en

Alteração 966
Danilo Della Valle

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a ofensiva mediática levada a cabo pelos aparelhos de Estado israelitas contra a soberania europeia, denunciando a convergência estrutural entre o Ministério dos Assuntos da Diáspora e a indústria privada de cibervigilância liderada por antigos membros da Unidade 8200; condena firmemente o financiamento encoberto de influenciadores e campanhas de «astroturfing» destinadas a manipular a opinião pública e a branquear as operações militares, apelando à cessação imediata dessas práticas de guerra híbrida que importam a lógica da ocupação para o espaço democrático da União Europeia;

Or. en

Alteração 967
Pina Picierno

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

21-A. Apela à criação de um registo público europeu obrigatório dos operadores de influência ligados a países terceiros, incluindo fundações, ONG, centros culturais, entidades religiosas, plataformas de publicação, meios de comunicação social e intervenientes envolvidos na produção ou amplificação de conteúdos políticos; salienta que o registo deve implicar a obrigação de declarar o financiamento estrangeiro, os beneficiários efetivos e as parcerias institucionais; considera que a falta de registo deve resultar na inelegibilidade para qualquer forma de financiamento direto ou indireto da União;

Or. en

Alteração 968
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta a Comissão a incentivar as marcas a trabalharem em conjunto com influenciadores que possam ser certificados voluntariamente, para garantir que conhecem as regras jurídicas aplicáveis às suas atividades, dando às marcas que cooperam com influenciadores certificados a garantia de que os seus produtos são comercializados em conformidade com as disposições legais aplicáveis e permitindo que os utilizadores confiem mais nos influenciadores;

Or. en

Alteração 969

Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados ***sensíveis*** dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a ***refletir sobre os debates infrutíferos sobre o*** sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a ***propor uma solução concreta*** na revisão do Regulamento Cibersegurança, ***tendo em conta*** as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com ***uma*** concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação ***e de*** mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; ***apoia, ademais, a visão a longo prazo das*** plataformas de redes sociais ***da UE, concebidas*** em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;	22. Considera que ***a construção de*** uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico ***indispensável*** da resiliência digital ***e da autonomia estratégica***, garantindo que os dados ***pessoais*** dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição ***sólida e rigorosa*** de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; ***propõe um sistema de rotulagem para distinguir melhor o nível de soberania que um fornecedor de um centro de dados pode oferecer (grau A-D), a fim de assegurar total transparência e clareza e evitar a «lavagem de soberania»; destaca os recentes desenvolvimentos em torno da Nexperia, um fabricante neerlandês de circuitos integrados que foi adquirido pela empresa chinesa Wingtech, e da Solvinity, a empresa que gere a infraestrutura pública neerlandesa de identificação eletrónica, que foi comprada pela Kyndryl, sediada nos EUA; chama a atenção para as complexidades em torno da propriedade e do investimento estrangeiros em infraestruturas essenciais e para a importância de requisitos de controlo eficaz, mesmo que a parte com a qual o governo celebrou o contrato público seja inicialmente europeia; insta a Comissão e os Estados-Membros a realizarem um teste de esforço à autonomia digital, mapeando as dependências em relação às grandes***

empresas tecnológicas comerciais para serviços públicos essenciais em toda a UE, e a realizarem um teste de esforço a estas infraestruturas digitais; exorta a Comissão a apresentar uma estratégia clara sobre a forma como a UE pode tornar-se mais resiliente e segura a este respeito, uma vez que as dependências em infraestruturas essenciais detidas por empresas estrangeiras não só enfraquecem a nossa competitividade, como também põem em risco a nossa segurança; insta a Comissão a intensificar os esforços para financiar um verdadeiro ecossistema tecnológico europeu, a fim de assegurar que a Europa seja independente da influência estrangeira em toda a cadeia de valor; exorta a Comissão a ***reagir ao insucesso na criação de sistemas de cibersegurança e, em particular, do*** sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a ***agir de forma decisiva, em conjunto com os colegisladores,*** na revisão do Regulamento Cibersegurança, ***a fim de incluir*** as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com ***a*** concentração de poderes ***e o impacto da legislação de países terceiros***; apela ***aos Estados-Membros*** para ***que acelerem*** o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação ***já previstos na legislação da UE; lamenta que muitos Estados-Membros ainda não tenham cumprido as suas obrigações nesse sentido, colocando em risco a segurança jurídica;*** apela ***ao reforço dos*** mecanismos de financiamento para apoiar a inovação ***soberana*** por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; ***exorta a Comissão a assegurar o financiamento imediato e a longo prazo dos elementos estruturalmente necessários para o sucesso das iniciativas da UE em matéria de plataformas em linha, como soluções comuns de moderação de conteúdos, infraestruturas***

técnicas e o desenvolvimento de modelos empresariais inovadores para a integração de conteúdos mediáticos e jornalísticos nas plataformas de redes sociais***, que garantam que a maior parte das receitas reverte para os criadores de conteúdos, concebidos*** em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática; ***manifesta a sua preocupação, a este respeito, com o facto de os esforços da Comissão no domínio da simplificação terem conduzido a uma grande insegurança jurídica, dificultando a inovação, especialmente dos pequenos intervenientes;***

Or. en

Alteração 970
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma	22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma

solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;

solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática; ***salienta que os seus sistemas algorítmicos devem promover o acesso a informações diversificadas e fiáveis, evitando simultaneamente mecanismos de amplificação que promovam a desinformação, a manipulação ou a polarização societal; convida a Comissão a propor uma estratégia abrangente à escala da UE para garantir que a UE possa atrair, manter e reter tecnologias críticas na UE, nomeadamente limitando as aquisições estrangeiras;***

Or. en

Alteração 971
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em	22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em

centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo ***das*** plataformas de redes sociais ***da UE,*** concebidas em conformidade com os ***valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados,*** liberdade de expressão e ***responsabilização democrática***;	centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo ***de um ecossistema digital europeu competitivo, pluralista e orientado para a inovação, incluindo*** plataformas ***europeias*** de redes sociais concebidas em conformidade com os ***direitos fundamentais, a*** liberdade de expressão e ***a escolha dos utilizadores, sem criar monopólios de facto nem impor preconceitos políticos ou ideológicos e sem comprometer o mercado livre e a concorrência, garantindo que os cidadãos continuem livres de escolher as plataformas que utilizam, incluindo plataformas não pertencentes à UE, no pleno respeito da subsidiariedade e da proporcionalidade***;
	Or. en

Alteração 972
Tomáš Zdechovský, Dan-Ştefan Motreanu, Sandra Kalniete, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;	22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; ***considera ainda que a monetização da desinformação, a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, bem como conteúdos produzidos por entidades controladas por Estados hostis ou incluídas em listas de sanções constituem um risco sistémico ao abrigo do RSD e devem conduzir a medidas corretivas imediatas, incluindo a introdução de uma supervisão e governação adequadas dos mecanismos de redistribuição de receitas;*** insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;

Alteração 973
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital ***da UE***, que inclua centros de dados ***locais*** seguros e capacidades ***soberanas da UE*** de computação em nuvem e periférica, é um pilar ***estratégico*** da resiliência digital***, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros***; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; ***exorta*** a Comissão a ***refletir sobre os debates infrutíferos*** sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a ***propor*** uma solução ***concreta*** na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança ***e soberania relacionadas com uma concentração de poderes***; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores ***com dependências críticas***; apoia, ademais, ***a visão*** a longo prazo ***das*** plataformas de redes sociais ***da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de*** transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;	22. Considera que uma infraestrutura digital ***resiliente e competitiva na Europa***, que inclua centros de dados seguros e capacidades ***sólidas*** de computação em nuvem e periférica, é um pilar ***importante*** da resiliência digital ***e do crescimento económico***; ***salienta que as políticas neste domínio devem reforçar as capacidades tecnológicas da Europa, preservando simultaneamente a abertura, a concorrência e a interoperabilidade com os parceiros mundiais;*** insta a Comissão a propor uma definição ***clara e proporcionada*** de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA***, evitando barreiras desnecessárias à inovação e ao investimento***; ***convida*** a Comissão a ***abordar as discussões pendentes*** sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a ***apresentar*** uma solução ***equilibrada e viável*** na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta ***tanto*** as preocupações em matéria de cibersegurança ***como a necessidade de manter um mercado dinâmico e competitivo***; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento ***específicos*** para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores ***estrategicamente importantes***; apoia, ademais, ***o***

desenvolvimento a longo prazo ***de*** plataformas de redes sociais ***diversificadas e competitivas na Europa que respeitem a*** transparência, ***a*** proteção de dados, ***a*** liberdade de expressão e ***a*** responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 974
Christophe Gomart

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da	22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus não sejam armazenados em centros de dados estrangeiros***; exorta a Comissão a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para permitir a conceção, o desenvolvimento e a implementação de um sistema europeu de computação em nuvem verdadeiramente soberano;*** insta a Comissão a propor uma definição de computação em nuvem soberana e o seu âmbito de aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar

UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;	a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;

Or. fr

Alteração 975
Tomas Tobé, Mika Aaltola, Tomáš Zdechovský, Sandra Kalniete, Lena Düpont, Lukas Mandl, Eszter Lakos, Bartłomiej Sienkiewicz, Michał Wawrykiewicz, Ana Miguel Pedro, Fredis Beleris, Andrey Kovatchev
em nome do Grupo PPE

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus ***não*** sejam ***armazenados*** em centros de dados estrangeiros; insta a Comissão a propor ***uma definição de computação em nuvem soberana e*** o seu âmbito ***de*** aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; ***exorta a Comissão a refletir sobre os debates infrutíferos sobre o sistema de certificação de cibersegurança da UE para os serviços de computação em nuvem e a propor uma solução concreta na revisão do Regulamento Cibersegurança, tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania relacionadas com uma concentração de poderes;*** apela para o desenvolvimento de ambientes de	22. Considera que uma infraestrutura digital da UE, que inclua centros de dados locais seguros e capacidades soberanas da UE de computação em nuvem e periférica, é um pilar estratégico da resiliência digital, garantindo que os dados sensíveis dos europeus sejam ***protegidos contra os riscos associados ao armazenamento*** em centros de dados estrangeiros***, em particular a exposição a legislação extraterritorial, e congratula-se com a proposta de revisão do Regulamento Cibersegurança, que introduz sistemas reforçados de certificação da cibersegurança da UE***; ***exorta a Comissão a dar prioridade à rápida adoção de sistemas de certificação de computação em nuvem (EUCS), tendo em conta as preocupações em matéria de cibersegurança e soberania;*** insta a Comissão a propor o âmbito ***da sua*** aplicação no ato legislativo previsto sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da IA; apela para o desenvolvimento de ambientes de testagem

testagem da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;	da regulamentação e de mecanismos de financiamento para apoiar a inovação por parte das empresas tecnológicas em fase de arranque da UE, em particular em setores com dependências críticas; apoia, ademais, a visão a longo prazo das plataformas de redes sociais da UE, concebidas em conformidade com os valores da UE em matéria de transparência, proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 976
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a Comissão a adaptar rapidamente as regras em matéria de contratos públicos e, em conjunto com os Estados-Membros, a integrar as políticas de «compra europeia» nas instituições governamentais, escolas, hospitais e outros organismos civis; congratula-se com as tentativas do Parlamento da UE de transição para a sua própria infraestrutura de computação em nuvem, mas adverte que essas «meias medidas» podem criar uma falsa sensação de segurança, uma vez que os metadados continuam expostos e, mais importante ainda, as soluções de software fornecidas por entidades estrangeiras podem ser utilizadas de forma abusiva para «bloquear» o acesso do Parlamento aos seus dados, tornando-as efetivamente inúteis; insta as instituições da UE a disponibilizarem urgentemente software europeu e de código aberto aos seus trabalhadores, com base na experiência de outras entidades estatais na Alemanha,

Dinamarca, Áustria e França, que realizaram progressos significativos na redução da sua dependência de tecnologia estrangeira e na poupança em taxas de licenciamento;

Or. en

Alteração 977
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Sugere vivamente que todas as infraestruturas digitais utilizadas nos registos nacionais de transparência ou nos sistemas de comunicação democráticos se baseiem em software de código aberto, a fim de permitir auditorias de segurança pública contínuas; congratula-se, a este respeito, com a estratégia de código aberto prevista pela Comissão no âmbito do seu pacote de soberania;

Or. en

Alteração 978
Stefano Cavedagna

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Reconhece que a disponibilidade de redes a gigabits é um pré-requisito fundamental para reforçar a solidez das redes digitais, permitindo a implantação e a adoção de infraestruturas digitais avançadas e seguras;

Or. en

Alteração 979
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Salienta que a liderança da UE é necessária para apoiar a criação de soluções inovadoras orientadas para o valor concebidas na Europa; insta a Comissão a financiar adequadamente o desenvolvimento e a expansão de iniciativas europeias para evitar o risco de captura de capital de risco; regista uma série de bons exemplos da UE de alternativas europeias, que vão desde o GPT-NL, uma iniciativa que cria um sistema de IA generativa baseado em conteúdos remunerados de forma justa por parte dos editores, ao setor criativo e aos investigadores, ou à iniciativa SURF das universidades neerlandesas para se tornarem independentes das grandes tecnologias e adquirirem conjuntamente o seu próprio software e infraestruturas digitais, com o objetivo de salvaguardar a qualidade do discurso cívico, reforçar a resiliência democrática e reduzir a dependência estratégica de plataformas estrangeiras cujos modelos de conceção e governação demonstraram comprometer os processos democráticos na União;

Or. en

Alteração 980
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução

N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, ***os reguladores digitais da UE*** e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros ***no âmbito desses programas*** deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, ***as autoridades nacionais competentes*** e as plataformas em linha a garantirem a transparência ***na monetização tradicional,*** nos programas de redistribuição de receitas ***e noutros serviços de monetização facilitados por plataformas (como gorjetas de fãs, assinaturas, conteúdos dedicados a uma marca e serviços de marketing de afiliados)*** que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; ***observa que as eleições podem gerar uma maior participação em linha e atrair intervenientes estrangeiros com motivações financeiras, que podem perturbar o discurso cívico e contribuir para a desinformação;*** considera que ***toda*** a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD; ***insta a Comissão a utilizar o procedimento de avaliação dos riscos do RSD para obter informações sobre as práticas de monetização das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão; salienta que a Comissão deve estabelecer quadros jurídicos que garantam a transparência das práticas de monetização das plataformas e eliminem os incentivos financeiros à divulgação de informações falsas nas plataformas com fins lucrativos; destaca que tal inclui abordar os conteúdos patrocinados e visar os algoritmos que amplificam informações falsas ou enganosas; realça que os esforços para desmonetizar a desinformação através da publicidade,***

tanto em linha como nos meios de comunicação social tradicionais, devem incluir explicitamente os países candidatos, a fim de evitar lacunas regulamentares e efeitos indiretos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 981
Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; ***considera que a*** monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas ***deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos*** ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; ***salienta a necessidade de abordar eficazmente o problema da*** monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas***; apela, por conseguinte, ao acompanhamento e à divulgação sistemáticos dos algoritmos de monetização e dos fluxos financeiros ligados aos conteúdos em linha, bem como à desmonetização efetiva das atividades de desinformação e de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, nomeadamente através da plena aplicação dos artigos 27.º, 34.º, 35.º e 38.º do RSD e dos repositórios de publicidade criados*** ao abrigo do RSD ***e do Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política***; ***salienta que os sistemas de recomendação e os assistentes de IA das plataformas devem assegurar a***

devida proeminência dos meios de comunicação social fiáveis e editorialmente independentes e das fontes verificadas de notícias e informações cívicas, nomeadamente através de definições executórias de «fontes fiáveis por defeito», e que, no espaço de informação digital, a veracidade deve sistematicamente prevalecer sobre a viralidade;

Or. en

Alteração 982
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD; ***insta veementemente a Comissão a assegurar a total transparência no que diz respeito à prestação de apoio público e financiamento à sociedade civil, nomeadamente através da publicação dos documentos e contratos pertinentes, dos montantes de fundos públicos concedidos ou prometidos, bem como dos verdadeiros beneficiários finais, fundadores, partes interessadas e doadores, incluindo, se for caso disso, as fontes financeiras***

provenientes de países terceiros; sublinha que os cidadãos têm direito à informação sobre a afetação de fundos públicos a entidades privadas e apela à adoção de regras comparáveis às aplicadas no domínio da luta contra o branqueamento de capitais;

Or. en

Alteração 983
Kim Van Sparrentak, Hannah Neumann
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas ***e noutros serviços de monetização facilitados pelas plataformas, como assinaturas ou serviços de marketing de afiliados,*** que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ***os autores de repressão transnacional*** ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD; ***salienta que os esforços para desmonetizar a desinformação financiada através de publicidade direcionada, tanto em linha como nos meios de comunicação social tradicionais, devem incluir explicitamente os países candidatos e potenciais candidatos, a fim de evitar lacunas regulamentares e efeitos indiretos transfronteiriços, em particular porque os***

acontecimentos recentes demonstraram que os países candidatos são frequentemente o principal alvo dessas campanhas de desinformação e, por conseguinte, particularmente vulneráveis;

Or. en

Alteração 984
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD***, incluindo quando esses canais de monetização são utilizados por intervenientes não estatais, redes ou intermediários identificados em avaliações de segurança nacional e de informação***; ***considera que a monetização da desinformação, manipulação da informação e da ingerência por parte de agentes estrangeiros e dos conteúdos produzidos por entidades incluídas na lista de sanções ou controladas pelo Estado constitui um risco sistémico ao abrigo do RSD e deve conduzir a medidas corretivas imediatas, incluindo a suspensão dos mecanismos de partilha de***

receitas;

Or. en

Alteração 985
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	23. Insta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD; ***apela ao reforço da cooperação entre os reguladores digitais, as unidades de informação financeira e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, a fim de detetar e impedir o financiamento ilícito de campanhas de desinformação;***

Or. en

Alteração 986
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Insta a Comissão, os reguladores	23. Insta a Comissão, os reguladores

digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;	digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência nos programas de redistribuição de receitas que possam permitir que os intervenientes na manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, ou mesmo as entidades incluídas na lista de sanções obtenham rendimentos; ***sublinha que as políticas de publicidade e de partilha de receitas e os algoritmos opacos incentivam indiretamente a propagação de conteúdos manipuladores ou nocivos;*** considera que a monetização das atividades de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros no âmbito desses programas deve ser abordada no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação dos riscos ao abrigo do RSD;
	Or. en

Alteração 987
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os serviços de monetização das plataformas em linha, especialmente nas redes sociais, poderem e terem sido explorados para comprometer a integridade eleitoral, nomeadamente incentivando e amplificando conteúdos que interferem com os processos democráticos; reconhece ainda que as empresas de redes sociais continuaram a implantar programas e serviços de monetização, apesar das potenciais violações dos regimes de sanções ou das suas próprias condições de serviço; lamenta que tal tenha contribuído para a emergência de novos intervenientes e redes de desinformação, incentivando a

produção de conteúdos nocivos e, em alguns casos, facilitando a evolução desses intervenientes para a prestação de serviços de manipulação política coordenada ou de campanhas fraudulentas; insta, a este respeito, as plataformas em linha a suspenderem urgentemente esses sistemas de monetização até que possa ser proporcionada total transparência sobre os intervenientes e a assegurarem a transparência no que diz respeito ao estado de monetização das contas que violem as condições de serviço ou as políticas da plataforma, nomeadamente nos casos em que a monetização tenha sido suspensa, restringida ou terminada;

Or. en

Alteração 988
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Recorda que uma regulamentação excessiva corre o risco de abrandar a inovação e o investimento e salienta que o êxito das empresas digitais é principalmente impulsionado pela concorrência, pela abertura e pela excelência tecnológica, e não pelo protecionismo; sublinha a forte tradição transatlântica de liberdade de expressão, designadamente refletida na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos, e considera os Estados Unidos, a este respeito, um parceiro fundamental e não um concorrente; recorda ainda que os utilizadores esperam que as plataformas protejam a liberdade de expressão, a transparência e o direito a um processo equitativo, em vez de dependerem de um controlo excessivo ou

de uma gestão centralizada de conteúdos;

Or. en

Alteração 989
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Recorda que os algoritmos das plataformas em linha, ao decidirem se devem ou não promover conteúdos no fluxo de conteúdos de um utilizador, utilizam dados sobre as preferências e vulnerabilidades de cada utilizador individual, tornando estas plataformas mais influentes do que os editores tradicionais; considera, por conseguinte, que as atuais práticas de publicidade em linha, nomeadamente a publicidade comportamental e técnicas semelhantes que violam o direito à privacidade, bem como a utilização de direcionamento comportamental por sistemas de recomendação, são profundamente vulneráveis à exploração por intervenientes mal-intencionados nas campanhas de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, tornando-as uma ameaça à segurança nacional;

Or. en

Alteração 990
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Manifesta a sua consternação com os relatos de que a Meta obteve 10 % da sua receita anual total em 2024 com anúncios de burlas e produtos proibidos, expondo os utilizadores a 15 mil milhões de anúncios fraudulentos por dia, e alegadamente desenvolveu um manual interno destinado a contornar a pressão dos reguladores para reprimir a publicidade fraudulenta nas suas plataformas; congratula-se com o pedido de informações apresentado à Meta pela Comissão, mas insta esta última a lançar uma investigação ao abrigo do RSD sobre esta matéria e a assegurar que a Meta e outras plataformas em linha de muito grande dimensão ponham termo a esta prática;

Or. en

Alteração 991
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Saúda o compromisso da Comissão em trabalhar no sentido da desmonetização da desinformação; recorda que a desinformação não pode ser desmonetizada sem uma transparência adequada das práticas e políticas de monetização existentes por parte das plataformas em linha; observa que as regras de monetização atualizadas não devem penalizar os verdadeiros criadores e meios de comunicação social e que estes devem ser compensados pela perda de receitas em caso de desmonetização errada ou injusta;

Or. en

Alteração 992
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta que, a par da manipulação da informação e da ingerência por parte de agentes estrangeiros, os ecossistemas nacionais de desinformação e as estruturas de incentivo das plataformas também podem comprometer o debate democrático; insta a Comissão a reconhecer explicitamente e a abordar estas dinâmicas com medidas eficazes, nomeadamente através de avaliações dos riscos sistémicos e medidas de atenuação ao abrigo do RSD;

Or. en

Alteração 993
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Denuncia o apoio prestado por determinados partidos políticos, incluindo o partido no poder húngaro Fidesz, que fazem eco de narrativas provenientes de fora da UE e contribuem para a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, comprometendo assim o Escudo Europeu da Democracia, enfraquecendo a legislação digital da União e corroendo os valores democráticos;

Or. en

Alteração 994
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Observa com preocupação que as plataformas em linha, incluindo a Meta, comunicaram a concessão de acesso aos seus serviços de monetização a políticos e intervenientes governamentais na UE, apesar de supostamente terem aplicado restrições para evitar esta situação; reconhece o risco de as plataformas em linha facilitarem o acesso ao financiamento ilícito através dos seus serviços de monetização; exorta a Comissão, os reguladores digitais da UE e as plataformas em linha a garantirem a transparência dos programas e serviços de monetização, bem como a gestão dos riscos para a integridade eleitoral, no âmbito das obrigações de avaliação e atenuação de riscos previstas no RSD;

Or. en

Alteração 995
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Insta a Comissão a tomar medidas rápidas para combater a conceção viciante das plataformas de redes sociais

	dominantes, bem como o desafio apresentado pela manipulação algorítmica e o efeito polarizante dos sistemas de recomendação algorítmica específicos e do direcionamento de anúncios, tirando partido dos instrumentos existentes e propondo novos instrumentos jurídicos para colmatar as lacunas remanescentes;

Or. en

Alteração 996
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 23-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-C. Solicita a criação de uma comissão de inquérito sobre a execução e o cumprimento, pela Comissão, do conjunto de regras digitais da UE;

Or. en

Alteração 997
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a

Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA***, e a ponderar se são necessárias novas medidas legislativas a este respeito***; ***salienta, além disso, a necessidade urgente de desenvolver infraestruturas de dados seguras na UE, capacidades soberanas de computação em nuvem e investimento sustentado a longo prazo em plataformas digitais europeias alinhadas com os valores democráticos, os direitos fundamentais e o Estado de direito;***
	Or. en

Alteração 998
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA; ***observa ainda que os instrumentos tradicionais, incluindo as aplicações de aconselhamento eleitoral e os conteúdos produzidos por organizações ou meios de comunicação social que se apresentam como não partidários, podem também dar origem a riscos semelhantes de parcialidade e de orientação deliberada dos eleitores para determinados partidos ou posições políticas;***

Or. en

Alteração 999
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão ***a avaliar criticamente os resultados dos robôs de conversação e as salvaguardas em matéria de proteção de dados para os robôs de conversação utilizados como auxiliares de votação (transparência e introdução de dados, limites à definição de perfis e minimização dos dados), em conformidade com as regras da UE em matéria de proteção de dados, e*** a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;

Or. en

Alteração 1000
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de

proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA; ***sublinha que a revisão do Regulamento Cibersegurança deve assegurar um elevado nível comum de segurança dos dados, em particular no que diz respeito aos dados mais sensíveis;***
	Or. en

Alteração 1001
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta ***a*** Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta ***o Serviço para a IA da*** Comissão ***a investigar em que medida tais práticas violam a legislação aplicável, em particular o Regulamento Inteligência Artificial, e*** a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;
	Or. en

Alteração 1002

Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados***, indicativas de preocupações mais amplas em toda a União,*** que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;

Or. en

Alteração 1003
Sander Smit

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA;	24. Regista com preocupação as conclusões da autoridade neerlandesa de proteção de dados que indicam que os robôs de conversação baseados na IA podem prestar aconselhamento eleitoral tendencioso e pouco fiável, criando assim riscos para a integridade eleitoral; insta a Comissão a honrar o seu compromisso de elaborar orientações sobre a utilização da IA nos processos eleitorais, a fim de garantir a utilização responsável da IA***, no pleno respeito do princípio da subsidiariedade***;

Or. en

Alteração 1004
Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Congratula-se com o futuro ato legislativo relativo à equidade digital enquanto passo importante para reforçar a proteção dos consumidores, a equidade e a transparência no ambiente digital e combater as práticas comerciais prejudiciais; sublinha, além disso, a sua importância para atenuar os riscos associados à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, na medida em que esses riscos são facilitados por práticas em linha opacas e manipuladoras destinadas a influenciar os cidadãos; salienta que combater estas ameaças exige abordar as características sistémicas da conceção e monetização das plataformas, em particular os modelos de negócio baseados na participação e na polarização que incentivam a amplificação de conteúdos divisionistas, sensacionalistas e enganosos em detrimento dos consumidores e da resiliência democrática; insta a Comissão a colmatar estas lacunas sem demora;

Or. en

Alteração 1005
Andrey Kovatchev, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Manifesta a sua preocupação com

o impacto negativo crescente das plataformas de redes sociais na saúde física e mental, no bem-estar e no desenvolvimento das crianças, nomeadamente através de características de conceção que criam dependência, da exposição a conteúdos nocivos e de práticas manipuladoras; recorda a posição do Parlamento no sentido de uma ação ambiciosa da UE para proteger os menores em linha, incluindo a introdução de uma idade mínima digital harmonizada a nível da UE para o acesso às redes sociais; insta a Comissão a explorar e a promover mecanismos eficazes de verificação da idade, respeitando plenamente a privacidade e a proteção de dados dos menores;

Or. en

Alteração 1006
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta as grandes empresas tecnológicas a manterem o financiamento a organizações de defesa da liberdade na Internet para projetos de evasão de código aberto, VPN e mensagens seguras em regimes autocráticos repressivos, como o Irão, a China e a Rússia; manifesta a sua preocupação com o recuo gradual dos compromissos das empresas em relação a iniciativas de liberdade da Internet, reduzindo o financiamento de projetos de código aberto que protegem os defensores dos direitos humanos; considera que a redução do apoio às tecnologias de evasão deixa milhões de pessoas vulneráveis à vigilância e à coerção;

Or. en

Alteração 1007
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem ações de literacia digital à escala da UE especificamente adaptadas às informações políticas mediadas pela IA, incluindo orientações práticas que permitam aos cidadãos verificar as fontes e a proveniência, reconhecer alucinações, preconceitos e manipulação, compreender os efeitos da personalização e dos sistemas de recomendação e evitar a dependência excessiva dos resultados dos robôs de conversação aquando da tomada de decisões eleitorais;

Or. en

Alteração 1008
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Lamenta que, embora mesmo pequenas organizações como a Bits of Freedom, nos Países Baixos, tenham conseguido fazer cumprir as disposições do RSD que as plataformas em linha de muito grande dimensão desrespeitaram abertamente através de ações judiciais, a Comissão ainda não tenha atuado de forma decisiva a este respeito; exorta a Comissão a concluir urgentemente as

suas múltiplas investigações em curso;

Or. en

Alteração 1009
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Solicita que o Código de Conduta sobre Desinformação seja reconsiderado e revisto, uma vez que pode conduzir à moderação de facto de conteúdos, à orientação política e à remoção excessiva de conteúdos lícitos, restringindo assim os direitos e liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e o direito de receber e transmitir informações;

Or. en

Alteração 1010
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Observa que a literacia mediática, a educação cívica e os instrumentos de informação apoiados pela IA devem respeitar os direitos parentais e a diversidade das tradições morais e religiosas nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais, e devem continuar a ser pluralistas e não prescritivos;

Or. en

Alteração 1011
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta a necessidade de proibir qualquer entidade que utilize ou facilite a utilização de tecnologias de vigilância intrusivas não autorizadas de receber qualquer financiamento da União, contratos públicos ou acesso oficial às instituições da União ou aos seus funcionários públicos;

Or. en

Alteração 1012
Andrey Kovatchev, Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Insta a Comissão a propor um quadro legislativo a nível da União que exija a verificação obrigatória da identidade nas plataformas de redes sociais, em particular nas plataformas em linha de muito grande dimensão, com o objetivo de assegurar que cada conta de utilizador corresponde a uma pessoa singular que utiliza o seu nome e identidade legais; salienta que essa verificação deve ser efetuada através de mecanismos seguros e de preservação da privacidade, incluindo a carteira europeia de identidade digital ou soluções de confiança equivalentes, em que o sistema de verificação confirma à plataforma apenas se a identidade corresponde a uma

	pessoa coletiva válida, sem transmitir dados pessoais ou documentos de identidade; sublinha que o acesso a dados de identidade verificados pelas autoridades públicas deve ser estritamente limitado a condições jurídicas claramente definidas, como a autorização judicial; destaca que estas medidas devem complementar, e não substituir, as obrigações das plataformas ao abrigo do Regulamento Serviços Digitais de atenuar os riscos sistémicos e salvaguardar o discurso democrático; salienta que esta abordagem é essencial para reforçar a transparência e a responsabilização digital e para prevenir a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros, comportamentos não autênticos coordenados, redes de robôs digitais e campanhas políticas encobertas, respeitando plenamente a liberdade de expressão e a proteção de dados;
	Or. en

Alteração 1013
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Salienta que, de acordo com a jurisprudência constante do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e aplica-se não só às informações e ideias que são favoravelmente recebidas ou consideradas inofensivas, mas também às que ofendem, chocam ou perturbam; sublinha que o debate democrático não pode ser sujeito a um controlo político ou ideológico da

verdade, nomeadamente através de pressões indiretas sobre as plataformas e os intermediários; recorda que as restrições à liberdade de expressão devem ser excecionais, estritamente necessárias e proporcionadas e nunca devem resultar na supressão de conteúdos lícitos;

Or. en

Alteração 1014
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Insta a Comissão, bem como as instituições da UE e os Estados-Membros, a assegurarem que quaisquer medidas de transparência ou segurança no âmbito do Escudo Europeu da Democracia respeitem o princípio da minimização dos dados;

Or. en

Alteração 1015
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 24-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-C. Salienta a necessidade de respeitar plenamente a liberdade de expressão e de informação, incluindo a liberdade de opinião, tal como consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e sublinha que quaisquer restrições a estas liberdades

devem ser excecionais, estritamente necessárias e proporcionadas; recorda que as medidas contra a desinformação não devem ser utilizadas como pretexto para censura, interferência política ou filtragem ideológica do debate público e devem centrar-se no combate aos conteúdos ilegais e a comportamentos claramente criminosos, incluindo o incitamento direto à violência;

Or. en

Alteração 1016
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 24-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-D. Salienta que existe um risco significativo de que as medidas destinadas a combater a desinformação e a ingerência estrangeira possam ser utilizadas de forma abusiva para justificar o controlo dos cidadãos e das empresas na União, para exercer uma influência indevida no debate público e para criar um efeito dissuasor no discurso lícito; alerta para o facto de as autoridades públicas, ou as plataformas privadas sob pressão pública, poderem acabar por atuar de facto como reguladores do debate político através de acordos não vinculativos, códigos voluntários, orientações ou regimes de quase licenciamento, conduzindo à remoção, supressão ou desclassificação de conteúdos lícitos; sublinha que deve ser preservada uma distinção clara entre a proteção legítima dos processos democráticos e a censura;

Or. en

Alteração 1017
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Subtítulo 4

Proposta de resolução	*Alteração*
Liberdade de expressão	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 1018
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;	25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais; ***recorda que o controlo exclusivo e opaco das plataformas em linha de muito grande dimensão sobre a amplificação ou***

a supressão de determinados discursos nas suas plataformas é atualmente a maior ameaça à liberdade de expressão nos países democráticos; insta a Comissão a investigar a censura por motivos políticos, como os recentes casos de censura de mensagens por parte do TikTok, na sequência da mudança de propriedade, que contêm o termo «Epstein» ou a censura da Meta de conteúdos pró-Palestina; observa, a este respeito, que a amplificação de determinados conteúdos ou pontos de vista e o silenciamento de outros constituem uma violação da liberdade de expressão; insta a Comissão a garantir que as plataformas sejam responsabilizadas a este respeito ao abrigo do RSD;

Or. en

Alteração 1019
Tomáš Zdechovský, Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a	25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a

IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;	IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais***, bem como para promover a responsabilização pelas ações no espaço público digital;***; ***insta as plataformas em linha a permitirem que os utilizadores optem por interagir principal ou exclusivamente com contas verificadas ou autenticadas, permitindo assim a criação de espaços em linha menos expostos a comportamentos automatizados ou não autênticos, sem restringir o acesso de outros utilizadores à esfera pública digital;***
	Or. en

Alteração 1020
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve ***proteger e defender*** a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE ***figuram*** entre as mais fortes em todo o mundo***, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções***; ***salienta, porém, que as liberdades*** de expressão ***e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos***	25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve ***respeitar*** a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE ***costumavam figurar*** entre as mais fortes em todo o mundo; ***recorda que a liberdade*** de expressão ***constitui um direito fundamental que protege contra restrições impostas pelo Estado***;

automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;

Or. en

Alteração 1021
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia ***deve*** proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;	25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia ***se destina a*** proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais; ***insiste no facto de a liberdade de expressão não poder ser utilizada como argumento para proteger a manipulação da informação; recorda que tudo o que for ilegal na Europa continuará a sê-lo até que os cidadãos europeus decidam o contrário, independentemente da pressão externa exercida sobre a UE e os Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 1022
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; salienta***, porém,*** que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;	25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto aos espaços em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade partilhada de salvaguardar essas proteções; ***destaca que as plataformas em linha de muito grande dimensão e os principais fornecedores de tecnologia digital devem, por conseguinte, reconhecer e abordar eficazmente as consequências sociais e democráticas mais amplas dos seus serviços, nomeadamente através de medidas sólidas de atenuação de riscos e de responsabilização;*** salienta que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;

Or. en

Alteração 1023
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Sublinha que o Escudo Europeu da Democracia deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto ***aos espaços*** em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus a responsabilidade ***partilhada*** de salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;	25. Sublinha que ***a liberdade de expressão é um direito humano universal, tal como claramente afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos; defende firmemente que qualquer legislação a nível da UE ou nacional, incluindo*** o Escudo Europeu da Democracia***,*** deve proteger e defender a liberdade de expressão e de informação enquanto direito fundamental aplicável tanto em linha como fora de linha; frisa que as proteções dos direitos humanos na UE figuram entre as mais fortes em todo o mundo, recaindo sobre as empresas que pretendem operar no espaço da UE e atrair clientes europeus ***partilhar*** a responsabilidade de ***respeitar e*** salvaguardar essas proteções; salienta, porém, que as liberdades de expressão e de informação foram concebidas para proteger os seres humanos e não as máquinas nem os programas informáticos que apresentam comportamentos não autênticos, como a IA, a amplificação e a participação induzidas por robôs digitais, e os programas informáticos automatizados que realizam tarefas repetitivas numa rede com o objetivo de imitar utilizadores reais;

Or. en

Alteração 1024
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que a cultura é um pilar estratégico do projeto europeu, uma vez que a liberdade cultural, o património e a criatividade promovem a participação democrática, o pensamento crítico e a confiança nas instituições democráticas; sublinha que programas como o AgoraEU desempenham um papel fundamental na tradução destes valores em apoio tangível, nomeadamente no setor audiovisual, promovendo a independência ao longo de toda a cadeia de valor, e nos setores da música e do livro, promovendo produtoras e editoras independentes; lamenta que os ataques à democracia liberal visem cada vez mais artistas, intervenientes culturais e instituições através da censura, intimidação, cortes de financiamento ou pressão política; realça, por conseguinte, que a proteção da liberdade artística e das instituições culturais é parte integrante da salvaguarda da democracia liberal e da liberdade de expressão na União;

Or. en

Alteração 1025
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social constituem pilares fundamentais das sociedades democráticas; recorda que as plataformas em linha, incluindo as grandes plataformas de redes sociais, desempenham um papel essencial no promoção do debate público aberto, da atividade jornalística e do pluralismo político; alerta para o risco de a execução

da legislação digital, incluindo o RSD, poder ser entendida ou aplicada de um modo que vise de forma desproporcionada plataformas ou pontos de vista específicos; sublinha que a ação regulamentar não deve resultar na censura indireta, na pressão política ou no silenciamento de discursos ilegais sob o pretexto de combater a desinformação;

Or. en

Alteração 1026
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que a proteção mais eficaz e sustentável da liberdade de expressão e de informação reside num elevado nível de literacia mediática e informativa; sublinha a importância de capacitar os cidadãos para avaliarem, contextualizarem e descodificarem criticamente as informações, incluindo os conteúdos em linha, a amplificação algorítmica e as narrativas de desinformação; apela, por conseguinte, à intensificação dos esforços a nível da União e dos Estados-Membros para promover iniciativas de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida destinadas a reforçar as competências de pensamento crítico e a resiliência dos cidadãos no ambiente de informação digital;

Or. en

Alteração 1027
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, António Tânger Corrêa, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que o princípio da segurança jurídica é um princípio fundamental do direito da UE, que exige que as regras sejam claras e precisas, para que as pessoas possam determinar inequivocamente quais são os seus direitos e obrigações; considera que o termo «desinformação» carece de uma definição jurídica suficientemente clara e universalmente aceite, continuando a ser intrinsecamente ambíguo; adverte que basear medidas legislativas ou restritivas em conceitos tão vagos pode conduzir a uma execução arbitrária e à supressão do debate político legítimo e da liberdade de expressão;

Or. en

Alteração 1028
Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que o princípio da segurança jurídica (lex certa) é um princípio fundamental do direito da UE, que exige que as regras sejam claras e precisas, para que as pessoas possam determinar inequivocamente quais são os seus direitos e obrigações; considera que o termo «desinformação» carece de uma definição jurídica precisa no direito penal e é intrinsecamente ambíguo; adverte que basear medidas legislativas ou restritivas em conceitos tão vagos conduz inevitavelmente a uma execução arbitrária e à supressão do discurso

político legítimo;

Or. en

Alteração 1029
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Sublinha que quaisquer medidas previstas no âmbito do Escudo Europeu da Democracia que afetem a visibilidade, a classificação, a divulgação ou a acessibilidade de conteúdos lícitos podem constituir ingerências na liberdade de expressão nos termos do artigo 11.º da Carta e devem, por conseguinte, ser previstas por lei, prosseguir um objetivo legítimo e respeitar estritamente os princípios da necessidade e da proporcionalidade, em conformidade com o artigo 52.º da Carta;

Or. en

Alteração 1030
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que a liberdade de expressão, embora seja um direito fundamental, não é absoluta e pode estar sujeita a limitações proporcionadas e legais destinadas a proteger a ordem democrática, a segurança pública e os direitos de terceiros;

Or. en

Alteração 1031
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Salienta que a União deve continuar a combater ativamente as narrativas que alegam que a sua legislação digital e democrática compromete a liberdade de expressão; reafirma que a liberdade de expressão é um valor fundamental da União Europeia e está firmemente consagrada na sua ordem jurídica e no seu quadro de direitos fundamentais; sublinha, no entanto, que esta liberdade não pode ser invocada para justificar ou legitimar conteúdos ilegais ou atividades ilegais em linha; salienta que a União Europeia e os seus Estados-Membros, enquanto entidades democráticas soberanas, têm pleno direito de determinar e executar a sua própria legislação em conformidade com o direito da União e as obrigações internacionais; destaca ainda que o quadro regulamentar da União no domínio digital e democrático não deve ser objeto de negociação política ou económica com países terceiros ou intervenientes privados e que a execução e o desenvolvimento das regras da UE devem continuar a pautar-se exclusivamente pela proteção dos direitos fundamentais, da integridade democrática e dos interesses dos cidadãos da União;

Or. en

Alteração 1032
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Salienta que o quadro relativo aos riscos sistémicos do RSD não deve ser interpretado ou aplicado de uma forma que regule ou suprima eficazmente a expressão política legal, nomeadamente através de medidas indiretas que afetem a visibilidade ou a distribuição de conteúdos; insta a Comissão a publicar critérios objetivos e predefinidos que regulem os casos em que uma alegada ingerência estrangeira justifica uma ação a nível da UE, a fim de garantir a segurança jurídica, a igualdade de tratamento e a responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 1033
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-C. Salienta que os sistemas de recomendação e os mecanismos de classificação desempenham uma função editorial comparável à exercida pelos intervenientes nos meios de comunicação social; sublinha que a divulgação ou alteração forçadas desses sistemas podem implicar proteções nos termos dos artigos 11.º, 16.º e 17.º da Carta e devem continuar a ser excecionais, estritamente necessárias e proporcionadas, sob reserva de uma revisão eficaz;

Or. en

Alteração 1034
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-D. Salienta que o Escudo Europeu da Democracia deve estabelecer uma linha operacional rigorosa entre i) a luta contra as operações de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e ii) a moderação, classificação ou desclassificação de discursos políticos internos lícitos; insta a Comissão a assegurar que os mecanismos, orientações ou «protocolos» relacionados com o Escudo se limitem a manipulações estrangeiras claramente comprovadas e não se tornem um veículo para a «gestão do discurso» em geral;

Or. en

Alteração 1035
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-E. Solicita salvaguardas mínimas em matéria de Estado de direito para quaisquer estruturas de conhecimento da situação ou de alerta precoce a nível da UE sobre a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, incluindo metodologia pública, normas probatórias rastreáveis, registos das medidas tomadas e possibilidades significativas de revisão e recurso nos casos em que as plataformas ou as autoridades atuem em matéria de sinalizações relacionadas com o Escudo; salienta que os modelos de «distribuição

interna» exclusivamente executivos são incompatíveis com a responsabilização democrática;

Or. en

Alteração 1036
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-F. Salienta que a utilização de canais de denúncia privilegiados (incluindo a definição de prioridades no estilo «sinalizador de confiança») deve ser estritamente limitada às notificações relativas a conteúdos ilegais e não deve ser alargada – direta ou indiretamente – a pontos de vista contestados, mas lícitos; apela à transparência das entidades participantes, do seu financiamento, dos volumes de denúncias, das taxas de erro e dos resultados dos litígios;

Or. en

Alteração 1037
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-G. Salienta que a difusão automatizada ou em grande escala de conteúdos não constitui, por si só, ingerência estrangeira ou desinformação quando os conteúdos subjacentes são lícitos e refletem uma intenção editorial humana; apela à proteção dessa liberdade de expressão, em conformidade com o

artigo 11.º da Carta; insta a Comissão a afirmar que os conteúdos automatizados não podem ser objeto de remoção ou desclassificação preventiva apenas devido ao seu formato, proveniência ou volume, na ausência de provas concretas de manipulação enganosa ou conduta ilegal;

Or. en

Alteração 1038
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-H. Salienta que os canais de notificação privilegiados, incluindo a definição de prioridades para sinalizadores de confiança, devem limitar-se aos conteúdos ilegais e ser acompanhados de obrigações de transparência rigorosas; solicita a publicação anual i) da lista de entidades designadas, ii) do financiamento público da UE e de outras fontes recebido, iii) dos volumes de denúncias, iv) das taxas de erro e de inversão e v) das estatísticas de queixas/resultados, a fim de avaliar a independência e a proporcionalidade;

Or. en

Alteração 1039
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-I. Alerta para o risco de categorias amplas e marcadas pela emoção, como a

«violência digital», desmoronarem a distinção entre ameaças ilegais e críticas políticas legítimas; apela à definição de limites claros e à criação de salvaguardas que garantam que as medidas relacionadas com o Escudo não possam ser utilizadas para desclassificar ou suprimir o controlo legal das autoridades públicas, dos intervenientes políticos ou das políticas públicas;

Or. en

Alteração 1040
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-J. Insta a Comissão, antes de instrumentalizar o RSD para combater a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros, a avaliar os efeitos cumulativos transfronteiriços da execução do RSD e a assegurar que as obrigações de remoção de conteúdos permaneçam territorial e juridicamente proporcionadas, de modo a que a liberdade de expressão num Estado-Membro não seja indiretamente suprimida devido a restrições aplicáveis noutro;

Or. en

Alteração 1041
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 25-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	25-K. Insta a Comissão a avaliar sistematicamente o risco sistémico de remoção excessiva de conteúdos lícitos na aplicação do RSD, incluindo o impacto da moderação preventiva, do comportamento de prevenção de riscos por parte das plataformas e das pressões cumulativas de execução no discurso democrático, antes de colocar o RSD contra a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros;
	Or. en

Alteração 1042
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sophie Wilmès, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito ***e de assegurarem que os mecanismos de notificação, denúncia e recurso continuem a ser de fácil acesso, intuitivos e eficazes na prática***; ***insta a Comissão e as autoridades nacionais a acompanharem o funcionamento prático destes mecanismos, incluindo quaisquer alterações de conceção que possam reduzir a eficácia da comunicação de informações, e a exigirem medidas corretivas, se necessário;*** salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a

realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;

Or. en

Alteração 1043
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação ***e monetização*** de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos ***ou contas*** sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação; ***salienta, em particular, a necessidade crucial de abordar o papel dos sistemas de recomendação cuja conceção e funcionamento podem moldar, hierarquizar e manipular significativamente as informações e os fluxos de conteúdos apresentados aos utilizadores, com potenciais implicações***

para o pluralismo, a transparência e a participação democrática informada;

Or. en

Alteração 1044
Andrey Kovatchev

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; ***sublinha a importância de assegurar a igualdade de acesso a uma moderação de conteúdos de elevada qualidade em todas as línguas europeias; insta a Comissão a tomar medidas concretas a nível da UE para colmatar as disparidades linguísticas e regionais em matéria de capacidade de moderação de conteúdos, nomeadamente através de obrigações específicas e medidas de acompanhamento e de execução;*** recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;

Or. en

Alteração 1045

Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar ***de forma acessível*** as decisões de moderação de conteúdos das plataformas***, nomeadamente perante as autoridades administrativas e judiciais, sem incorrer em custos excessivos,*** e as obrigações de as plataformas ***em linha*** informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas ***em linha*** preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação; ***lamenta, a este respeito, que nem todas as plataformas em linha tenham aplicado o mecanismo de «notificação e ação» em conformidade com o RSD; insta a Comissão a concluir urgentemente as medidas de execução a este respeito;***

Or. en

Alteração 1046
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*

26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e ***as obrigações*** de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e ***a obrigação*** de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem ***total transparência e*** um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação; ***observa, no entanto, que os debates em vários Estados-Membros suscitaram preocupações quanto aos riscos de regulamentação excessiva, aos poderes administrativos excessivos sobre a moderação de conteúdos em linha e à necessidade de assegurar um controlo democrático e judicial, a fim de proteger plenamente a liberdade de expressão;***

Or. en

Alteração 1047
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos

sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	sejam removidos ou restringidos; recorda a obrigação, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem um mecanismo separado de tratamento de queixas para este efeito; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores individuais implica também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação; ***salienta ainda a necessidade de pluralismo algorítmico, a fim de criar um debate público mais saudável, reduzir a polarização e impedir que o espaço de informação seja capturado por entidades desproporcionalmente poderosas;***

Or. en

Alteração 1048
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda ***a obrigação***, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem ***um mecanismo separado*** de tratamento de queixas ***para este efeito***; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais ***dos utilizadores individuais implica*** também a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;	26. Reconhece a importância de existirem salvaguardas eficazes para os utilizadores no exercício dos seus direitos democráticos, incluindo a capacidade de contestar as decisões de moderação de conteúdos das plataformas e as obrigações de as plataformas informarem os utilizadores quando os seus conteúdos sejam removidos ou restringidos; recorda ***as obrigações***, ao abrigo do RSD, de as plataformas preverem ***mecanismos internos*** de tratamento de queixas; salienta que a salvaguarda dos direitos fundamentais também ***exige*** a realização de avaliações exaustivas e a atenuação dos riscos sistémicos que afetam a integridade do espaço de informação;

Or. en

Alteração 1049
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Recorda que a verificação de factos e a verificação independente da informação não constituem censura, mas sim um instrumento de transparência e responsabilização destinado a identificar e corrigir alegações comprovadamente falsas ou enganosas; sublinha que o objetivo da verificação de factos não é restringir a liberdade de expressão, mas sim fornecer aos cidadãos informações contextualizadas e baseadas em dados concretos que permitam escolhas informadas e um debate democrático mais saudável; observa que os mecanismos de correção, como as «notas comunitárias», sofrem frequentemente de limitações estruturais, incluindo atrasos na visibilidade, normas de qualidade incoerentes, responsabilização limitada, suscetibilidade a manipulação coordenada e alcance insuficiente em ambientes de informação em rápida evolução, pelo que não podem substituir sistemas de verificação de factos independentes e profissionais ou sistemas sólidos de atenuação dos riscos das plataformas;

Or. en

Alteração 1050
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insiste em que a liberdade de receber e transmitir informações, consagrada no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais e no artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, constitui um pilar fundamental de uma sociedade democrática; recorda que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem reiteradamente afirmado que o público tem o direito de ser informado sobre questões de interesse público e que as pessoas têm o direito de partilhar informações e ideias «sem interferência das autoridades públicas»; sublinha que restringir o acesso à informação por motivos subjetivos ou contestados, nomeadamente com base no facto de ser «falsa» ou «enganosa», pode constituir uma interferência desproporcionada neste direito; salienta que a solução adequada para o discurso falso é a «contraargumentação» e o debate aberto, não a censura;

Or. en

Alteração 1051
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Condena a falsificação sistemática e a utilização de argumentos históricos distorcidos por parte do regime russo; considera que estas tentativas comprometem a memória coletiva e a identidade da Europa no seu conjunto e representam uma ameaça para a verdade histórica, os valores democráticos e a paz na Europa; lamenta que continuem a ser utilizados símbolos de regimes totalitários em espaços públicos e preconiza uma

proibição, a nível da UE, da utilização de símbolos nazis e comunistas soviéticos, bem como de símbolos da agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia;

Or. en

Alteração 1052
Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Reafirma que a determinação da ilegalidade dos conteúdos é uma prerrogativa exclusiva do poder judicial independente e não das empresas privadas de tecnologia ou dos organismos administrativos; insiste em que nenhum conteúdo deve ser permanentemente removido por motivos de ilegalidade sem uma ordem judicial prévia ou uma decisão de uma autoridade independente sujeita a revisão judicial, a fim de garantir o direito à ação e a um tribunal imparcial, tal como consagrado no artigo 47.º da Carta;

Or. en

Alteração 1053
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Recorda que uma governação eficaz das plataformas e a resiliência dos meios de comunicação social dependem de reguladores independentes e dotados de recursos adequados; insta os

	Estados-Membros a cumprirem plenamente os requisitos em matéria de independência e recursos aplicáveis aos coordenadores dos serviços digitais e às entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social; exorta a Comissão a apoiar a formação, a assistência técnica e os mecanismos de coordenação transfronteiriça rápida, para que os reguladores possam acompanhar a evolução das táticas e tecnologias de manipulação;

Or. en

Alteração 1054
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Insta os Estados-Membros da UE a colaborarem com os jornalistas e os meios de comunicação social de forma transparente e equilibrada; condena os governos e os partidos políticos europeus que, nos últimos anos, filtraram com parcialidade as perguntas dos jornalistas e vetaram os meios de comunicação social desfavoráveis das conferências de imprensa, especialmente durante crises sanitárias e catástrofes humanitárias, quando é mais necessária informação clara e transparente;

Or. en

Alteração 1055
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Recorda que as plataformas de redes sociais se curvaram aos autocratas e às ditaduras militares, como o TikTok, em Mianmar; salienta, por conseguinte, que, contrariamente à sua pretensão de defender a liberdade de expressão, cooperam com os governos que a restringem; insiste, por conseguinte, na necessidade de aplicar plenamente a legislação digital europeia no que lhes diz respeito, a fim de preservar a liberdade de expressão europeia;

Or. en

Alteração 1056
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Salienta que as salvaguardas para os utilizadores devem respeitar plenamente a liberdade de expressão e de informação, tal como consagrada no artigo 11.º da Carta; sublinha que as decisões de moderação de conteúdos devem ser lícitas, transparentes, proporcionadas e baseadas em regras claras, objetivas e previsíveis, evitando uma execução arbitrária ou politicamente tendenciosa;

Or. en

Alteração 1057
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***26-B. Insta a Comissão e os Estados-Membros a analisarem formas de clarificar o âmbito de aplicação e a aplicabilidade prática do conceito de responsabilidade editorial, tal como estabelecido na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e no Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, bem como a sua relação com noções mais amplas de responsabilização dos meios de comunicação social no ambiente digital; salienta que essa clarificação deve ter por objetivo salvaguardar o acesso a notícias fiáveis e a aplicação coerente das normas jornalísticas profissionais, refletindo simultaneamente a evolução dos padrões de criação e distribuição de conteúdos; incentiva, se for caso disso, o alargamento gradual ou a adoção voluntária dos princípios de responsabilidade editorial pelos intervenientes emergentes que divulgam notícias ou conteúdos noticiosos, incluindo criadores de conteúdos em linha e intermediários dos meios de comunicação digitais, através de abordagens proporcionadas e baseadas em incentivos; sublinha que o reforço da sensibilização e da aceitação da responsabilidade editorial entre os intervenientes pertinentes pode contribuir para ecossistemas de informação mais fiáveis e estruturas de responsabilização positiva, desde que tais medidas respeitem plenamente a liberdade dos meios de comunicação social, a independência editorial e a liberdade de expressão;* Or. en

Alteração 1058
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Recorda o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, de 18 de dezembro de 2012, no processo Ahmet Yıldırım c. Turquia, que reconheceu que a Internet se tornou um dos principais meios através dos quais as pessoas exercem o seu direito à liberdade de expressão e de informação; salienta que as plataformas em linha fornecem instrumentos essenciais para a participação na vida democrática e nos debates sobre questões políticas e de interesse público; adverte que as medidas que bloqueiam o acesso a plataformas inteiras ou restringem o discurso lícito, inclusive sob pretextos vagos, como a «desinformação», constituem uma ingerência particularmente grave no artigo 10.º da CEDH e correm o risco de criar um «efeito dissuasor» no debate democrático;

Or. en

Alteração 1059
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a desenvolverem e aplicarem medidas eficazes para combater a ideologia, a política e as práticas imperialistas nacionalistas «russistas» do atual regime russo e insta-os a assegurarem que a negação pública, a banalização grosseira ou a justificação dos crimes cometidos no decurso da guerra de agressão da Rússia contra a

Ucrânia, bem como a promoção de símbolos e ideologia associados a essa agressão, sejam sujeitas a sanções eficazes, nomeadamente ao abrigo do direito penal;

Or. en

Alteração 1060
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Manifesta a sua profunda preocupação com as ações legislativas ou executivas em determinados Estados-Membros que alteram os mecanismos de governação dos organismos de radiodifusão de serviço público de uma forma que corre o risco de concentrar a influência política nos conselhos editoriais ou na administração; recorda que os meios de comunicação social de serviço público devem permanecer independentes do controlo governamental;

Or. en

Alteração 1061
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-C. Incentiva os Estados-Membros a reforçarem o papel dos conselhos editoriais nos organismos de radiodifusão de serviço público, a fim de salvaguardar a independência editorial e a liberdade de

imprensa;

Or. en

Alteração 1062
Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de resolução
N.º 26-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-D. Condena os desenvolvimentos em determinados Estados-Membros em que os organismos de radiodifusão de serviço público se transformaram em equipas de opinião sincronizadas, se alinharam cada vez mais com as estratégias de comunicação do governo, marginalizaram as vozes da oposição e impediram o debate pluralista, comprometendo assim o seu papel de guardiões independentes ao serviço de todos os cidadãos e não dos governos em exercício;

Or. en

Alteração 1063
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de

comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; ***insta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social e exorta a Comissão Europeia a assegurar uma execução rigorosa das suas disposições, bem como a tomar medidas sempre que os Estados-Membros não cumpram as mesmas; observa que a não aplicação e execução adequadas da legislação da UE em vigor constitui uma grave ameaça à liberdade de informação; salienta que as plataformas em linha de muito grande dimensão também não estão a cumprir as suas novas obrigações ao abrigo do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, que visam proteger os conteúdos editoriais contra a remoção indevida ou a restrição da visibilidade; insta a Comissão e o Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social a investigarem o incumprimento por parte das plataformas em linha de muito grande dimensão e a aplicarem o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social de forma rigorosa;*** congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;
	Or. en

Alteração 1064
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são ***um elemento central*** para ***a*** consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; ***congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social;*** sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média ***e apela ao respeito pelos*** compromissos ***a longo prazo*** no próximo QFP;	27. Considera que as medidas para promover ***e apoiar*** meios de comunicação social livres***, credíveis*** e editorialmente independentes são ***fundamentais*** para ***garantir a resiliência democrática nos Estados-Membros e podem constituir uma parte importante da*** consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa ***e coerente***; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média***; considera que os*** compromissos ***financeiros*** no próximo QFP***, incluindo medidas destinadas a reforçar o pluralismo dos meios de comunicação social, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e a sustentabilidade do jornalismo independente, não devem ter como objetivo interferir no panorama mediático dos Estados-Membros***; ***salienta que qualquer financiamento da UE neste domínio deve permanecer politicamente neutro, transparente e baseado em critérios objetivos, justos e não discriminatórios, e não deve ser utilizado para promover agendas ideológicas específicas ou para favorecer determinados meios de comunicação social ou jornalistas com base nas suas posições editoriais em relação à UE ou às suas instituições;***
	Or. en

Alteração 1065
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; ***salienta ainda que a salvaguarda de um setor dos meios de comunicação social independente e pluralista contra a captura política, económica ou estrutural deve ser reconhecida como uma condição prévia para garantir a integridade da informação e a resiliência democrática, e não como um objetivo secundário ou acessório nas políticas destinadas a combater a desinformação;*** congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;

Or. en

Alteração 1066
Vasile Dîncu

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; ***salienta o papel indispensável de meios de comunicação social de serviço público fortes, independentes e devidamente financiados na luta contra a desinformação; insta a Comissão e os Estados-Membros a abordarem as precárias condições de trabalho dos jornalistas, que tornam o setor vulnerável à captura e à influência externa;*** congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;

Or. en

Alteração 1067
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social

livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; ***observa que o atual ambiente de informação digital frequentemente prejudica os intervenientes nos meios de comunicação social que assumem responsabilidade editorial e obrigações de interesse público em favor de intermediários que não têm deveres comparáveis;*** congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;
	Or. en

Alteração 1068
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de

liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; ***solicita, por conseguinte, uma rápida aplicação por parte dos Estados-Membros e que a Comissão tome as medidas adequadas em caso de incumprimento;*** congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;
	Or. en

Alteração 1069
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação	27. Considera que as medidas para promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia; congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social, estabelecidas através da adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***, cujas principais disposições entraram em vigor em 8 de agosto de 2025***; sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na

rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;	prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;

Or. en

Alteração 1070
Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Virginie Joron, Fabrice Leggeri

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que ***as medidas para*** promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes ***são um elemento central para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Escudo Europeu da Democracia***; ***congratula-se, a este respeito, com as normas mínimas comuns, inovadoras em matéria de liberdade e*** pluralismo dos meios de comunicação social***, estabelecidas*** através da ***adoção do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social***; ***sublinha, porém, que a importância do regulamento só pode ser avaliada com base na sua aplicação na prática e, por conseguinte, salienta a necessidade de uma aplicação rigorosa; congratula-se com os novos compromissos anunciados em matéria de apoio aos meios de comunicação social através do Programa para a Resiliência dos Média e apela ao respeito pelos compromissos a longo prazo no próximo QFP;***	27. Considera que ***os Estados-Membros devem*** promover meios de comunicação social livres e editorialmente independentes; ***critica a regulamentação excessiva e a centralização representadas pelo Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social e, quando relevante, pelo Regulamento Mercados Digitais, bem como a interferência nas políticas dos Estados-Membros em matéria de meios de comunicação social, incluindo a criação de uma nova Autoridade Europeia dos Serviços de Comunicação Social, que corre o risco de comprometer a competência dos Estados-Membros e o*** pluralismo dos meios de comunicação social***, contrariamente aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; apoia veementemente a literacia mediática e o pensamento crítico, designadamente*** através da ***educação e da sensibilização a nível nacional***;

Or. en

Alteração 1071
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Birgit Sippel, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Observa que a Comissão não reconhece que o setor dos meios de comunicação social independentes está a ser financeiramente prejudicado pelas práticas comerciais dos serviços de publicidade em linha, que, por sua vez, suscitam sérias preocupações por razões de concorrência, privacidade e proteção dos consumidores; insta a Comissão a adotar rapidamente medidas para proibir a publicidade comportamental em linha, uma vez que representa tanto uma ameaça para a privacidade como um risco para a segurança nacional, e insta ainda todas as plataformas a adotarem a publicidade contextual como modelo normalizado para a publicidade em linha; além disso, considera que não resolver este problema fundamental e, em vez disso, utilizar fundos públicos para apoiar os meios de comunicação social independentes acabará por subsidiar as grandes empresas tecnológicas que controlam os serviços de publicidade em linha; insta a Comissão a estudar de que forma o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento dos Mercados Digitais e as regras de concorrência podem contribuir e facilitar a competitividade e a acessibilidade dos serviços de publicidade em linha para todos os intervenientes na cadeia de valor, incluindo os meios de comunicação social editoriais;

Or. en

Alteração 1072
Bart Groothuis, Petras Auštrevičius, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Reitera as conclusões do relatório de 2021 do Tribunal de Contas Europeu, que salientam a ausência de uma abordagem coerente da literacia mediática à escala da UE, nomeadamente no combate à desinformação, a natureza fragmentada das ações conexas da União e a escala, o alcance e o impacto demonstrável limitados de muitos projetos de literacia mediática; insta o Tribunal de Contas a realizar uma avaliação atualizada; adverte contra uma maior fragmentação através de iniciativas de literacia mediática em pequena escala com orçamentos e eficácia limitados e, em vez disso, insta a Comissão e os Estados-Membros a explorarem abordagens alternativas para reforçar os meios de comunicação social tradicionais europeus, por exemplo, através da introdução de vales de jornalismo para os estudantes adquirirem publicações dos meios de comunicação social tradicionais, com vista a melhorar o acesso e a procura de jornalismo de confiança;

Or. en

Alteração 1073
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Insta a Comissão e os

Estados-Membros a assegurarem que o apoio ao abrigo do Programa para a Resiliência dos Média e de outros instrumentos pertinentes da União inclua uma vertente específica e facilmente acessível para os meios de comunicação social locais e regionais independentes, incluindo microsubvenções e procedimentos de candidatura simplificados; salienta que esse apoio deve dar prioridade i) à continuidade da comunicação de informações de interesse público local, ii) à resiliência operacional, incluindo a cibersegurança e o planeamento da continuidade das atividades, e iii) se for caso disso, a investigações transfronteiriças colaborativas que envolvam meios de comunicação social locais e regionais, respeitando plenamente a independência editorial e aplicando critérios de seleção transparentes, objetivos e não discriminatórios e «cláusulas de independência» nas convenções de subvenção da União;

Or. en

Alteração 1074
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Insta a Comissão a reforçar a cooperação com os países candidatos ou potenciais candidatos e a estudar medidas concretas para apoiar as entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social, nomeadamente através da associação ao Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social e da participação em intercâmbios com as entidades reguladoras da UE; exorta a

Comissão a envidar esforços para envolver melhor os países candidatos no desenvolvimento e na aplicação de critérios comuns para uma política de comunicação social independente, tal como previsto no Escudo Europeu da Democracia;

Or. en

Alteração 1075
Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Insta a Comissão a ponderar a oportunidade de propor, a nível da UE, uma definição clara e baseada nos direitos de «integridade da informação», na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na proteção da liberdade de expressão e da liberdade dos meios de comunicação social; sublinha que qualquer quadro da UE em matéria de integridade da informação deve incluir salvaguardas explícitas contra a censura, incluindo obrigações de transparência, supervisão judicial e mecanismos de recurso e reparação eficazes;

Or. en

Alteração 1076
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Congratula-se com a decisão da

Comissão de dar início a um processo por infração contra a Hungria (INFR(2025)2194) por incumprimento de várias disposições do Regulamento (UE) 2024/1083 (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e de determinados requisitos ao abrigo da Diretiva (UE) 2018/1808 (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) e considera que esta medida constitui uma prova clara da vigilância da Comissão no acompanhamento da correta transposição e aplicação da legislação da União em matéria de meios de comunicação social;

Or. en

Alteração 1077
Csaba Dömötör, Ernő Schaller-Baross, Virginie Joron, António Tânger Corrêa

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o financiamento unilateral da UE distorcer a independência dos meios de comunicação social e impor uma proibição de facto das críticas às instituições e decisões da União; salienta que o apoio da União deve ser politicamente neutro e não deve favorecer os meios de comunicação social de esquerda ou qualquer ponto de vista específico, com salvaguardas sólidas para evitar a dependência ou influências indevidas;

Or. en

Alteração 1078
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Observa que as tentativas de polarizar a sociedade, enfraquecer a confiança nas instituições democráticas e minar os ecossistemas dos meios de comunicação social independentes servem os objetivos da guerra híbrida da Federação da Rússia e de outras potências hostis contra a UE e os seus Estados-Membros, a qual visa minar a resiliência democrática;

Or. en

Alteração 1079
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Reconhece o contributo fundamental dos meios de comunicação social de serviço público para a vida democrática, assegurando que os cidadãos em todo o território, incluindo as comunidades remotas e minoritárias, tenham acesso a informações precisas e imparciais através de uma vasta gama de canais, formatos e ofertas linguísticas, ajudando assim a combater a manipulação da informação, a desinformação e o declínio da oferta noticiosa local; salienta que a sua credibilidade e eficácia dependem de garantias sólidas de autonomia editorial e organizacional, que os Estados-Membros devem respeitar em conformidade com as obrigações estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento Liberdade dos Meios de

Comunicação Social; salienta ainda que os organismos de radiodifusão de serviço público e as organizações de comunicação social devem estar equipados para evoluir com as tendências tecnológicas e de consumo, de modo a permanecerem visíveis e competitivos em plataformas e ambientes de comunicação social emergentes, continuando simultaneamente a operar no âmbito do quadro da União em matéria de auxílios estatais e concorrência leal;

Or. en

Alteração 1080
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 27-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Destaca o papel democrático dos meios de comunicação social de serviço público na disponibilização de acesso a notícias fiáveis a todos os cidadãos, abrangendo todo o território nacional ou regional e chegando a todos os segmentos da sociedade através de diferentes canais de distribuição, em formatos acessíveis e em línguas minoritárias, desempenhando um papel crucial na atenuação dos riscos de desinformação, manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e desertificação noticiosa; salienta a necessidade de salvaguardar a independência dos meios de comunicação social de serviço público através da correta aplicação do artigo 5.º do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1081
Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 27-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Salienta que o apoio aos meios de comunicação social independentes a nível local e regional deve ser coerente com as obrigações da União de respeitar a liberdade de expressão e de informação e de salvaguardar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social; apela a uma maior transparência dos beneficiários e do processo de tomada de decisões, bem como a salvaguardas para evitar a condicionalidade política ou a afetação discriminatória;

Or. en

Alteração 1082
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Reconhece e aprecia o papel essencial dos meios de comunicação social, em particular dos prestadores de serviços públicos de comunicação social nacionais, na defesa e promoção dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como na luta contra a desinformação, a propaganda e outras formas de manipulação da informação, velando assim por uma democracia pluralista e resiliente;

Or. en

Alteração 1083
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-C. Insta a Comissão a realizar uma avaliação abrangente e prospetiva para determinar se as obrigações existentes ao abrigo do Regulamento Mercados Digitais e do Regulamento Serviços Digitais captam adequadamente a rápida evolução e o impacto societal das funcionalidades avançadas de inteligência artificial, em particular dos sistemas e interfaces de IA generativa; convida a Comissão, sempre que o poder de mercado ou os riscos sistémicos de informação o justifiquem, a ponderar a introdução de categorias regulamentares específicas ou a adaptação das designações existentes, a fim de assegurar salvaguardas eficazes para a disputabilidade, a transparência, o pluralismo dos meios de comunicação social e a integridade democrática em ambientes emergentes mediados pela IA, preservando simultaneamente a neutralidade tecnológica, a segurança jurídica e a proporcionalidade;

Or. en

Alteração 1084
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi, Bart Groothuis, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-C. Lamenta profundamente a existência ou tentativa de «captura» dos

meios de comunicação social de serviço público em alguns Estados-Membros; solicita à Comissão que acompanhe quaisquer desenvolvimentos relativos à liberdade dos meios de comunicação social e à independência dos meios de comunicação social de serviço público nesses Estados-Membros, a fim de avaliar a conformidade da legislação adotada e pendente com o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social e o princípio do Estado de direito;

Or. en

Alteração 1085
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-D. Insta os Estados-Membros a salvaguardarem e defenderem a independência dos organismos públicos de radiodifusão nacionais, assegurando meios financeiros e técnicos adequados, bem como procedimentos transparentes para a designação e destituição da gestão dos meios de comunicação social de serviço público, a fim de cumprir a função social dos organismos públicos de radiodifusão e servir o interesse público, em conformidade com o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; solicita normas e recomendações mínimas a nível europeu para colmatar as lacunas nas regras e abordagens nacionais sobre estas questões;

Or. en

Alteração 1086

Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-D. Apela à criação de condições de mercado justas e favoráveis que reconheçam e recompensem a produção de um jornalismo editorialmente responsável de elevada qualidade e incentiva o desenvolvimento de modelos económicos inovadores e sustentáveis, capazes de apoiar o investimento a longo prazo na produção profissional de notícias, no pluralismo dos meios de comunicação social e na resiliência do ecossistema de informação democrático;

Or. en

Alteração 1087
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 27-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-E. Apela ao reforço das salvaguardas para preservar o valor e a integridade dos conteúdos jornalísticos no ecossistema de inteligência artificial em rápida evolução, nomeadamente através da aplicação efetiva dos direitos de autor e dos direitos conexos, de mecanismos de remuneração justos e de obrigações sólidas de transparência para os serviços de IA que geram ou divulgam material noticioso; salienta que tais medidas são essenciais para impedir a apropriação não autorizada, a distorção ou a desvalorização do trabalho jornalístico profissional e para assegurar que a inovação no domínio da IA se desenvolva

de forma compatível com o pluralismo dos meios de comunicação social, os direitos de autor e a sustentabilidade da produção noticiosa independente;

Or. en

Alteração 1088
Petras Auštrevičius, Dainius Žalimas, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-E. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reconhecerem o jornalismo de investigação como uma componente central da resiliência democrática e a assegurarem que os serviços públicos de comunicação social tenham capacidade estrutural e financeira para apoiar o jornalismo de investigação, incluindo investigações longas e que exijam grandes recursos, e que os jornalistas sejam protegidos de todas as formas de pressão política, intimidação ou retaliação, direta ou indireta, em resposta ao exercício legítimo das suas funções profissionais;

Or. en

Alteração 1089
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 27-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-F. Solicita que a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo dos meios de comunicação social e o acesso

dos cidadãos a informações fiáveis e produzidas de forma independente sejam explícita e coerentemente integrados na conceção e execução das estratégias digitais, geopolíticas e de segurança nacionais e da União; salienta que a proteção do espaço de informação deve ser reconhecida como uma componente central da resiliência democrática e da autonomia estratégica; sublinha que as políticas relacionadas com a cibersegurança, a política externa, a defesa, a governação digital e a preparação para situações de crise devem avaliar sistematicamente o seu potencial impacto no ecossistema dos meios de comunicação social e na integridade da informação; destaca que a incorporação destas considerações a nível estratégico reforçaria a coerência entre domínios políticos, aumentaria a capacidade da União para combater a desinformação e as ameaças híbridas e asseguraria que os objetivos de segurança fossem prosseguidos de forma plenamente compatível com os direitos fundamentais, a transparência e o direito do público à informação;

Or. en

Alteração 1090
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de

comunicação social;	comunicação social; ***salienta que o jornalismo de qualidade, os meios de comunicação social e os editores estão a sofrer com os sistemas de recomendação das plataformas em linha de muito grande dimensão baseados numa classificação baseada na participação, que promovem conteúdos chocantes e curtos, e o modo IA dos motores de pesquisa, conduzindo ambos a menos tráfego para os seus sítios Web, tendo simultaneamente em conta as causas profundas das dificuldades financeiras das empresas de comunicação social, que estão a diminuir as receitas, por exemplo devido à falta de concorrência no ecossistema da publicidade digital, aos sistemas de recomendação distorcidos e aos modos IA nos motores de pesquisa; observa que a grande maioria dos editores de notícias estão a ter dificuldade em diversificar as suas receitas; salienta a necessidade de apoiar os meios de comunicação social e os editores no desenvolvimento de modelos de publicidade em linha que não se baseiem no rastreio de dados pessoais, a fim de aumentar a sua independência financeira e assegurar fluxos de receitas diretos, canalizando-os diretamente para os meios de comunicação social independentes, em vez de sistemas digitais de publicidade em linha que obtenham uma grande parte do lucro; insta, neste contexto, a Comissão a apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura europeia de publicidade contextual em linha a que todos os meios de comunicação social possam aderir; exorta a Comissão a segmentar o mercado da publicidade em linha, separando a oferta, a procura e os mercados de licitação, a fim de segmentar o monopólio que a Google detém atualmente, sendo dominante em todos os segmentos do mercado da publicidade em linha; congratula-se, neste contexto, com a coima de 2,95 mil milhões de EUR aplicada à Google por práticas abusivas na tecnologia de publicidade em linha[1-A],***

mas salienta a necessidade de medidas mais estruturais;

1-A

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_25_1992

Or. en

Alteração 1091
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da ***atual*** legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social; ***convida a Comissão a ter devidamente em conta, se for caso disso, considerações relacionadas com a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo dos meios de comunicação social e a resiliência económica dos intervenientes editoriais aquando da preparação de novas iniciativas legislativas e não legislativas, nomeadamente em domínios conexos como a governação digital, a política de concorrência e a proteção dos consumidores; salienta, neste contexto, a importância do relatório da Comissão sobre o Estado de direito e, em particular, do seu pilar relativo à liberdade e independência dos meios de comunicação social enquanto instrumento essencial de alerta precoce e de acompanhamento para identificar riscos emergentes, deficiências estruturais ou interferências indevidas que afetem o panorama mediático nos***

	Estados-Membros, e salienta que as suas conclusões devem ser devidamente tidas em conta na conceção, avaliação e ajustamento das políticas e da legislação da União na esfera digital e democrática;

Or. en

Alteração 1092
Christine Anderson, Petar Volgin

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social; ***salienta que a salvaguarda do jornalismo independente não deve resultar em dependência financeira ou influência indireta através de financiamento público, normas mínimas ou critérios de elegibilidade; recorda que a independência dos meios de comunicação social exige autonomia editorial, nomeadamente para meios de comunicação críticos, contraditórios e economicamente frágeis; insiste em que a preocupação com a sustentabilidade não pode sobrepor-se ao princípio do mercado que permite a insolvência de modelos empresariais que falharam;***

Or. en

Alteração 1093
Sandro Ruotolo, Krzysztof Brejza, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Saskia Bricmont, Diana Riba i Giner, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Hannah Neumann,

Leoluca Orlando, Chloé Ridel, Brando Benifei, Lucia Yar, Raffaele Topo, Marco Tarquinio, Daniel Freund, Pierfrancesco Maran

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social; ***observa que a não aplicação e execução adequadas da legislação da UE em vigor constitui uma grave ameaça à liberdade de informação; recorda que a utilização de software espião contra jornalistas prejudica a sua capacidade de realizar o seu trabalho, comprometendo e, em última análise, destruindo a relação essencial de confiança com as suas fontes;***

Or. en

Alteração 1094
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto ***da legislação*** da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto ***das iniciativas*** da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social; ***solicita avaliações de impacto baseadas em dados concretos e uma consulta estruturada das partes interessadas dos meios de comunicação***

social antes da adoção de iniciativas que possam afetar a viabilidade das empresas europeias de comunicação social;

Or. en

Alteração 1095
Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social; ***insta a Comissão a analisar a necessidade de clarificar as regras relativas à utilização de software espião e de ferramentas de monitorização;***

Or. en

Alteração 1096
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Cynthia Ní Mhurchú, Bart Groothuis, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade ***económica e editorial*** dos modelos de

comunicação social;	negócio das empresas de comunicação social;

Or. en

Alteração 1097
Beata Szydło, Mariusz Kamiński

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;	28. Salienta a necessidade de avaliar cuidadosamente o eventual impacto da legislação da UE no jornalismo e nos meios de comunicação social editoriais, em particular no que diz respeito à salvaguarda ***do pluralismo, bem como*** da sustentabilidade e da viabilidade dos modelos de negócio das empresas de comunicação social;

Or. en

Alteração 1098
Kim Van Sparrentak
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Manifesta a sua preocupação com a instrumentalização da cadeia de abastecimento da publicidade em linha por intervenientes patrocinados pelo Estado para se envolverem numa guerra híbrida, como exemplificado pela Operação Doppelgänger, em que a publicidade foi utilizada para redirecionar os utilizadores para sítios Web clonados que se faziam passar por meios de comunicação social europeus legítimos;

insta a Comissão a facilitar o desenvolvimento de normas técnicas mínimas para repositórios harmonizados de anúncios publicitários de plataformas em linha de muito grande dimensão e a introduzir obrigações rigorosas de rastreabilidade para toda a cadeia de abastecimento da publicidade em linha, a fim de impedir que intervenientes mal-intencionados monetizem conteúdos de desinformação;

Or. en

Alteração 1099
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Insta a Comissão a introduzir um subpilar específico sobre desinformação no pilar da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social do relatório sobre o Estado de direito, a fim de avaliar sistematicamente o impacto da desinformação, da manipulação da informação e do comportamento não autêntico coordenado no ecossistema dos meios de comunicação social, no debate democrático e na independência editorial nos Estados-Membros, e a reforçar a função do relatório enquanto instrumento preventivo e de alerta precoce no quadro de resiliência democrática da União;

Or. en

Alteração 1100
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução

N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Congratula-se com os esforços envidados para proteger os fornecedores de meios de comunicação social independentes contra práticas anticoncorrenciais na publicidade em linha; observa que a atual dinâmica do mercado da publicidade digital pode favorecer as grandes plataformas em linha em detrimento das empresas profissionais de comunicação social europeias; insta a Comissão a explorar medidas para melhorar a transparência, a concorrência leal e a sustentabilidade dos meios de comunicação social editoriais europeus, nomeadamente através de incentivos para que os anunciantes invistam em meios de comunicação social editoriais europeus de confiança;

Or. en

Alteração 1101
Helmut Brandstätter, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Insta a Comissão a ponderar a introdução de um imposto digital sobre as principais plataformas em linha, com parte das receitas a ser utilizada para financiar o jornalismo de interesse público; seria justo que estas plataformas – que lucram enormemente com o trabalho dos outros, incluindo de jornalistas, absorvendo uma parte crescente das receitas publicitárias que costumavam sustentar o jornalismo – contribuíssem para o sistema de que dependem;

Or. en

Alteração 1102
Ana Catarina Mendes, Kathleen Van Brempt, Sandro Ruotolo, Vasile Dîncu, Csaba Molnár, Juan Fernando López Aguilar, Pina Picierno, Christel Schaldemose

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Salienta que o acesso a informações fiáveis e de qualidade é essencial na luta contra as informações falsas e a desinformação, especialmente no atual ambiente digital competitivo; recorda que o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social reconhece a liberdade de os Estados-Membros tomarem medidas para assegurar a proeminência dos serviços de comunicação social de interesse geral; lamenta, no entanto, que apenas alguns Estados-Membros tenham tomado medidas;

Or. en

Alteração 1103
Nathalie Loiseau, Sandro Gozi, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Recomenda à Comissão que introduza um imposto digital sobre as principais plataformas em linha, sendo parte dele contemplada no Programa para a Resiliência dos Média;

Or. en

Alteração 1104
Sophie Wilmès, Sandro Gozi, Cynthia Ní Mhurchú, Helmut Brandstätter, Bart Groothuis

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Convida a Comissão a assegurar que o relatório anual sobre o Estado de direito e, em particular, o seu capítulo sobre a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, incorporem sistematicamente indicadores quantitativos claros, dados estatísticos comparáveis e análises de tendências anuais, a fim de melhorar a transparência, reforçar a capacidade de alerta precoce e permitir uma ação política baseada em dados concretos, tanto a nível da União como dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 1105
Helmut Brandstätter, Cynthia Ní Mhurchú, Sandro Gozi, Sophie Wilmès, Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Destaca o papel democrático dos meios de comunicação social de serviço público na disponibilização de acesso a notícias fiáveis a todos os cidadãos, abrangendo todo o território nacional ou regional e chegando a todos os segmentos da sociedade através de diferentes canais de distribuição, em formatos acessíveis e em línguas minoritárias, desempenhando um papel crucial na atenuação dos riscos

de desinformação, manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e desertificação noticiosa;

Or. en